

Tabela Processual Unificada de Movimentos com Acréscimos da Justiça do Trabalho (versão 07.12.2017)

ATO PROCESSUAL						Glossário
	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado
2º Grau						Visibilidade externa
1º Grau						Diploma legal
TST						Dispositivo
						Alteração

Legend:

Montgomery County, MD, has been selected as the site for the first demonstration of the new system.

Movimentos do CGNJ e da CGJL, bem como outras informações desta tabela, acrescidos ou alterados nessa

Movimentos cujo lançamento é vedado em razão de existirem movimentos específicos nos níveis inferiores.

Movimentos criados para utilização exclusiva no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, não podendo ser utilizados em sistemas processuais do legado físico.

Movimentos não utilizados no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, pelos motivos descritos nos respectivos campos "alteração", que, no entanto, permanecem ativos nesta tabela em razão do legado físico ou do sistema legado do TST

Observe & Create

- Observações:**

 1. Esta tabela é o resultado da aglutinação entre as Tabelas Processuais Unificadas de Movimentos do CNJ do 1º e 2º Graus e TST (versão do dia 06.09.2016) e a Tabela Processual Unificada de Movimento com Acréscimos da Justiça do Trabalho (versão 18.02.2016).
 2. Os movimentos com código superior a 50.000 foram acrescidos pela CGJT.
 3. Os movimentos excluídos ou desabilitados pelo CNJ ou pela CGJT encontram-se riscados (tachados).
 4. Os movimentos da categoria "14-Serventuário" foram subdivididos pelo CNJ em 05 subcategorias (Arquivista, Contador, Distribuidor, Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico e Oficial de Justiça), cada qual com movimentos e códigos próprios.
 5. Para melhor visualização do conteúdo de todos os campos da presente tabela, escolher, em "Exibir", a opção 100% para "Zoom". Recomenda-se, no entanto, por medida de segurança, que, nas células de conteúdo extenso, seja digitada a tecla "F2", para sua visualização.
 6. A descrição de alguns dos movimentos do CNJ e da CGJT foi padronizada em conformidade com a descrição da maioria dos movimentos do CNJ (voz passiva e ordem indireta), com exceção dos movimentos "48->970" e "48->311", para que a descrição não se iniciasse com um complemento,
 7. CGN/CNJ: Comitê Gestor Nacional das Tabelas Processuais Unificadas do Conselho Nacional de Justiça; e GGN/CGJT: Grupo Gestor Nacional das Tabelas Processuais Unificadas da Corregedoria-Geral da Justiça.

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
	2º Grau	1º Grau	2º Grau	TST	CPC; CLT	146, § 1º 800					
Impedimento ou Suspeição					Acolhida a exceção de impedimento ou suspeição						Movimento a ser lançado quando o magistrado acolhe, nos próprios autos, a exceção de impedimento ou de suspeição arguida pela parte. Se a exceção for processada em autos apartados ou com remessa dos autos principais para a instância superior, o movimento deverá ser utilizado após a solução definitiva do incidente, como forma de registrar, perante a instância inferior, a solução de acolhimento da exceção. Obs: Se o Juiz declarar de ofício o seu impedimento ou suspeição, deverá ser utilizado o movimento específico "11->269 Declarado o impedimento ou a suspeição".
					1 3 133	940		1 2 T	Sim		

ATO PROCESSUAL							Glossário			
Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	
				Acolhida em parte a exceção de pré-executividade de "nome da parte"				Movimento inativado para utilização no Sistema PJe magistrado acolhe em parte a exceção de pré-executividade (ou objeção de execução de executividade) oposta pela parte.		
								Obs.1: No PJe, como o movimento foi apresentado para utilização, se o magistrado deliberação do grupo de inativado para utilização, em parte os fundamentos trabalho gAutomaçãoPJe acolhe em ATO apresentados por mera petição (art. 525, § 11, e 803, I a III e parágrafo único, do CONJUNTO INSTITUTO TST-CSJT.GP.CGJT n° CPC), deverá ser lançado o movimento "3-50071-Próferida decisão".		
								Obs.2: Se o acolhimento parcial gerar a extinção total da execução, deverá ser lançado, inclusive no PJe, também o movimento específico "385-3-196-Extinta a execução ou o cumprimento da sentença", para registrar o encerramento da fase de execução.		

ATO PROCESSUAL								Glossário	
Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	
Admissão	1	3	206						
Dependência ou prevenção	1	3	206	50114	Admitida a distribuição por dependência ou prevenção por "motivo da admissão"	CPC	286	Movimento criado pelo Movimento a ser lançado quando o GGN/CGJ/T na reunião do magistrado admite a distribuição por dependência ou prevenção, nas hipóteses do art. 286 do CPC.	
Incidente de Assunção de Competência	1	3	206	50116	Admitido o Incidente de Assunção de Competência	CPC; IN 38/2015 do TST	947; 20	Movimento criado pelo Movimento a ser lançado na hipótese de GGN/CGJ/T na reunião do admissão, pelo órgão competente do GGN/CGJ/T dos dias 24 e Tribunal, do Incidente de Assunção de 25.08.2017, para Competência - IAC.	
Incidente de recurso repetitivo	1	3	206	50105	Admitido o "nome do incidente repetitivo"	Lei 13.015/2014; CLT; CPC; IN 38/2015 do TST	2º; 896-C; 8981; 2º, § 3º	Movimento criado pelo Movimento a ser lançado pelo admissão pelo órgão competente do Tribunal sujeito ao rito dos recursos repetitivos. Obs.: O complemento "nome do incidente repetitivo" foi atribuído ao movimento para especificar o incidente, evitando a criação de movimentos específicos de adequação dos campos admissão para cada um deles.	
Recurso de revista	1	3	206	431	Admitido o Recurso de Revista de "nome da parte"	CLT	896, § 1º	Movimento a ser lançado quando o Desembargador admite o cabimento do recurso de revista. Obs.: O recebimento de outros recursos deve ser registrado com o movimento específico "1060->1059-Recbido(s) o(s) nome do recurso" de 'nome da parte' sem efeito suspensivo".	
Recurso extraordinário	1	3	206	429	Admitido o Recurso Extraordinário de "nome da parte"	Lei 13.256/2016; CPC; Súmula 640 do STF	2º; 1030, V	Movimento a ser lançado quando o magistrado (do 1º grau ou do TST) admite o cabimento do recurso extraordinário. Obs.: O recebimento de outros recursos deve ser registrado com o movimento específico "1060->1059-Recbido(s) o(s) nome do recurso" de 'nome da parte' sem efeito suspensivo".	

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Dispositivo	Alteração	Glossário
	TST	2º Grau	1º Grau	Visibilidade externa	Diploma legal				
Recurso	4	3	151	381					Movimento desabilitado por decisão do CGN/CNU, em reunião do dia 21.03.2011, tendo em vista a inadequação de seu glossário para a Justiça do Trabalho. Em decorrência da referida decisão, o GGN/CGJT, decidiu, em reunião do dia 09.05.2011, criar o movimento "50052->50083-Certificada a concessão de efeito suspensivo a 'nome do recurso' de 'nome da parte'".
Concessão em parte	1	3	888						Movimento desabilitado por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 15.09.2016, em razão da criação de movimento específico de concessão em parte de tutela provisória "888->50098-Concedida em parte a tutela provisória 'tipo de tutela' de 'nome da parte'".
Antecipação de tutela	4	3	888	889					Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.02.2017, para de liminar. Obs.: Apesar da criação do movimento específico de concessão em parte de tutela provisória "888->50098-Concedida em parte a tutela provisória 'tipo de tutela'", foi mantido o presente movimento para utilização nos casos de procedimentos especiais, em que há a apreciação de pedido de liminar, como, por exemplo, a Lei do Mandado de Segurança, a Lei da Ação Civil Pública e as ações possessórias.
Liminar	1	3	888	892		CPC; CPC; CPC; Lei 7º, III; 12.016/2009; Lei 7.347/85			Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.09.2016, para tutelas provisórias.
Tutela provisória	1	3	888	50098		CPC	294 a 311		registro das decisões de concessão em parte de tutelas provisórias criadas pelo novo CPC.

ATO PROCESSUAL							Glossário	
Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Dispositivo	Alteração	
1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal				
Conversão	1	3	7				Movimento desativado da subcategoria "3-Decisão" em razão de ter sido considerado "11009-Despacho".	
Julgamento em Diligência	1	3	7	266			Movimento desativado na subcategoria "3-Decisão" em razão de ter sido considerado "11009-Despacho". Foi criado movimento correspondente (11021->11022-Convertido o julgamento em diligência).	
Declaracão	1	3	11					
Impedimento ou Suspeição	1	3	11	269	Declarado o impedimento ou a suspeição	CPC; CLT	144 a 148; 801	
Incompetência	1	3	11	941	Declarada a incompetência	CPC	64, § 1º	
Nullidade	4	3	11	50011			Movimento suprimido por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 05.08.2010, em razão de ter sido absorvido pelos movimentos "157->945-Revolgada a decisão anterior (tipo de decisão) de 'data da decisão anterior'" e "1218->11373-Anulada sentença/acórdão".	

ATO PROCESSUAL							Glossário					
	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração
Decretação de prisão civil	1	3	113									
Depositario infiel	4	3	113	355								
												Movimento suprimido por decisão do CGN/CNU na versão de 03.10.2014, em razão de o STF ter reconhecido a falta de competência do magistrado trabalhista para decretar prisão civil de depositário infiel.

ATO PROCESSUAL							Glossário			
Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	
					Determinado o encaminhamento dos autos ao órgão julgador para exercer juízo de retratação		CLT; Lei 13.015/2014; CPC	896-C, § 11, II; 2º;	Movimento criado pelo Movimento a ser lançado quando o GG/NCGJT na reunião dos presidente ou o vice-presidente, do TST dias 24 e 25.08.2107, em ou do TRT, encaminhar o processo ao decorrência da publicação do órgão julgador para o exercício do juízo da Lei nº 13.05/2014 e da Lei nº 13.256/2016, que deu divergência ao entendimento do Supremo Tribunal Federal ou do Tribunal Superior do Trabalho exarado, conforme o caso, nos regimes de repercussão geral ou de recursos repetitivos.	
Encaminhamento dos autos para exercer juízo de retratação	1	3	1013	50117			Lei 12.440/2011; Resolução Administrativa 1470/11	30.08.2011	Movimento criado pelo Movimento a ser lançado quando o GG/NCGJT na reunião dos presidente ou o vice-presidente, do TST dias 24 e 25.08.2107, em ou do TRT, encaminhar o processo ao decorrência da publicação do órgão julgador para o exercício do juízo da Lei nº 12.440/2011 e Trabalhistas - BNDT.	
Inclusão/alteração/exclusão de dados no BNDT	1	3	1013	50084	Determinada a "tipo de determinação" de dados de "nome da parte" no BNDT		Resolução Administrativa n. 1470/2011	do TST, que tratam das efetivo cumprimento da determinação pelo serventuário por meio do movimento de determinação" de dados de "nome da parte" no BNDT "complemento do tipo de determinação".		Obs.1: Após o lançamento deste Administrativa n. 1470/2011, deverá ser registrado o nome da parte no Banco Nacional de Devedores do TST.
					Inclusão/alteração/exclusão de dados no BNDT		1	2	T	Sim

ATO PROCESSUAL											Glossário		
Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração				
1º Grau	2º Grau	TSF											
Indisponibilidade de bens	1	3	1013	12040	Determinada a indisponibilidade de bens	1	2	T	Não	CTN	185-A	Movimento criado pelo CGN/CNJ na versão 03.10.2014.	Movimento a ser lançado quando o magistrado determina a indisponibilidade de bens.
Quebra de sigilo fiscal	1	3	1013	12037	Determinada a quebra de sigilo fiscal	1	2	T	Não	CTN	198, § 1º, I	Movimento criado pelo CGN/CNJ na versão 03.10.2014.	Movimento a ser lançado quando o magistrado determina a quebra de sigilo fiscal. Obs.: O movimento deverá ser lançado também na hipótese de determinação por meio de sistemas informatizados.
Restauração de autos	1	3	1013	50003	Determinada a restauração dos autos					CPC; CPC; CPC	712; 714; 715	1. Movimento remanejado pelo código "50002-Restauração", por decisão do GGN/CGJT, por ocasião seu processamento quando solicitada pelo parte, por petição. 2. Movimento iniciado no procedimento para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, na reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (Instituído pelo ATO CONJUNTO TST-CSJT-GP-CGJT nº 24/2017).	Movimento a ser lançado quando o magistrado determina, de ofício, a restauração dos autos, ou determina o seu processamento quando solicitada pelo parte, por petição. Marca o inicio do procedimento de restauração.
Retorno dos autos para uniformização de jurisprudência	1	3	1013	50090	Determinado o retorno dos autos ao TRT de origem para uniformização de jurisprudência	1	2	T	Sim	CLT; Lei 13.015/2014	896, § 4º, 1º	Movimento criado pelo GGN/CGJT na reunião dia 27.11.2104 decorrência da publicação da Lei nº 13.015/2014.	Movimento a ser lançado quando o magistrado ao constatar, de ofício ou mediante provocação de qualquer das partes ou o Ministério Público do Trabalho, a existência de decisões atuais e conflitantes no âmbito do mesmo Tribunal Regional do Trabalho sobre o tema objeto de recurso de revista, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que proceda à uniformização de sua jurisprudência.
Habilitação	1	3	50005						Não	CPC	691		Movimento a ser lançado quando o magistrado deferir o pedido de habilitação formulado pelo interessado.
Deferimento	1	3	50005	50006	Deferida a habilitação	1	2	T	Sim	CPC	691		Movimento a ser lançado quando o magistrado indefere o pedido de habilitação formulado pelo interessado.
Indeferimento	1	3	50005	50007	Indeferida a habilitação	1	2	T	Sim	CPC	691		

ATO PROCESSUAL										Glossário	
Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	
1	3	378			Homologado o acordo em execução ou em cumprimento de sentença (Valor do acordo: "valor do acordo")		Não	CPC; CPC; CPC	922; 139; V; 772, I	Movimento alterado para Movimento a ser lançado quando o incluir o complemento "5055 magistrado homologa o acordo proposto do acordo", para pelas partes em execução ou em possibilitar o levantamento cumprimento de sentença ou acordo, mesmo que o mesmo dos valores dos acordos realizados.	
					Acordo em execução ou em cumprimento de sentença	1	3	378	377	1	2 T Sim
					Adjudicação de bem						
					Adjudicação de bem						
					Arrematação de bem						
					Arrematação de bem						

ATO PROCESSUAL							Glossário			
Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração
					Homologada a desistência do recurso de "nome da parte"	1 2 T	Sim	CPC	998	
Desistência de recurso	1	3	378	944	Homologada a desistência do recurso de "nome da parte"	1 2 T	Sim	CPC	998	Movimento a ser lançado quando o magistrado homologa o pedido de desistência do recurso .
Liquidação	1	3	378	50047	Homologada a liquidação	1 2 T	Sim	CPC; CLT	510; 879, § 2º	Movimento a ser lançado quando o magistrado homologa a conta de liquidação.

ATO PROCESSUAL								Glossário	
Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração
					Não admitido o "nome do incidente repetitivo"		Lei 13.015/2014; CLT; CPC; IN 38/2015 do TST	2º; 896-C; 981; 2º, § 3º	1. Movimento criado pelo GGNCGU na reunião do não admissível ao rito dos recursos repetitivos. Obs.: O complemento "nome do incidente repetitivo" foi atribuído ao movimento para especificar o incidente, evitando a criação de movimentos específicos de adequação dos campos não admissível para cada um deles.
Incidente de recurso repetitivo	1	3	207	50106					2. Movimento alterado pelo GGNCGU na reunião dos dias 24 e 25.08.2017, para criação de movimentos específicos de adequação dos campos "Diploma legal" e "Dispositivo" em razão da criação do movimento "207->50118-Não admitido o Incidente de Assunção de Competência".
Recurso de revista	1	3	207	434	Não admitido o Recurso de Revista de "nome da parte"	2	Sim	CLT	896, § 1º
Recurso extraordinário	1	3	207	432	Não admitido o Recurso Extraordinário de "nome da parte"	1	2	CF; CPC; Súmula n. 640 do STF	102, III; 542, § 1º
									Movimento a ser lançado quando o Desembargador não admite o cabimento do recurso de revisão. Obs.: O não recebimento de outros recursos deve ser registrado com o movimento específico "163->804-Não recebido(s) o(s) 'nome do recurso' de 'nome da parte'".
									Movimento a ser lançado quando o magistrado não admite o cabimento do recurso extraordinário. Obs.1: O não recebimento de outros recursos deve ser registrado com o movimento específico "163->804-Não recebido(s) o(s) 'nome do recurso' de 'nome da parte'".
									Obs.2: O movimento é passível de lançamento no 1º grau em decorrência do cabimento do recurso extraordinário nas decisões de única instância (causas de alçada). Obs.3: O movimento somente será lançado no 2º grau quando a interposição do recurso extraordinário ocorrer no âmbito do Regional.

ATO PROCESSUAL										Glossário		
Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração		
Antecipação de tutela	1	3	968	785			Não			Movimento desabilitado por decisão do GGN/CGUJ, em reunião do dia 15.09.2016, em razão da criação de movimento específico de não-concessão de tutela provisória "968->50099-Não concedida a tutela provisória 'tipo de tutela' de 'nome da parte'".		
Assistência judiciária gratuita	1	3	968	334	Não concedida a assistência judiciária gratuita a "nome da parte"	CPC	98	Movimento alterado pelo GGN/CGUJ em reunião do magistrado dia 15.02.2017, para autos, os benefícios da assistência judiciária gratuita virtude da nova disciplina criada pelo CPC, com geralmente o pleito dos benefícios da revogação de parte da Lei assistência judicial gratuita é analisado n. 1.060/50.	Movimento a ser lançado quando o art. 1.072, do CPC, revogou o art. 6º, da Lei n. 1.060/50, de modo que o pedido de assistência judiciária gratuita é apresentado por mera petição, sem formação de incidente em apêitido externa.			
Liminar	1	3	968	792	Não concedida a medida liminar a "nome da parte"	CPC; CPC; CPC; Lei 7º, III; 12.016/2009; Lei 7.347/85	562; 563; 568; 7º, III; 12	Movimento alterado pelo GGN/CGUJ em reunião do magistrado dia 15.02.2017, para pedido de liminar.	Movimento a ser lançado quando o art. 6º, da Lei n. 1.060/50, de modo que o pedido de assistência judiciária gratuita é apresentado por mera petição, sem formação de incidente em apêitido externa.			
Tutela provisória	1	3	968	50099	Não concedida a tutela provisória "tipo de tutela" de "nome da parte"	CPC	294 a 311	Movimento criado pelo GGN/CGUJ em reunião do magistrado dia 15.09.2016, para pedido de tutelas provisórias.	Movimento a ser lançado quando o art. 6º, da Lei n. 1.060/50, de modo que o pedido de assistência judiciária gratuita é apresentado por mera petição, sem formação de incidente em apêitido externa.			

ATO PROCESSUAL								Glossário			
Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Diploma legal	Dispositivo	Alteração			
Não recebimento	1	3	163		Não recebido(s) o(s) "nome do recurso" de "nome da parte"	CPC IN 39/16 2º, XI TST	1030, I;				
Recurso	1	3	163	804		1 2 T	Sim				
Ordenação-de-entrega-de-autos	4	3	63								
Proferimento de decisão					Proferida decisão	CPC	203, § 2º	Movimento incluído pelo CGN/CGJ/T, em reunião do magistrado, no curso do processo, praticada dia 21.02.2011, em razão do que resolve questão incidente (art. de orientação do CGN/CNJ 162, § 2º, do CPC).			
Proferimento de decisão	1	3	50071					no sentido de não ser o movimento deverá ser lançado quando autorizada a utilização do proferida decisão que não possua movimento "3-Decisão" específico sob o código-pai para o registro de decisão "3".			
								sem Obs.1: Havendo movimento específico nos níveis inferiores, é vedada a utilização deste movimento.			
								Obs.2: A utilização desse movimento é de uso restrito, para situações excepcionais de decisões interlocutórias sem			
								Obs.3: Se a sua utilização for recorrente, deverá ser informada ao Grupo Gestor Nacional para análise da necessidade de criação de movimento específico.			

ATO PROCESSUAL										Glossário	
Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Diploma legal	Dispositivo	Alteração			
TST											
					Proferida decisão de desafetação em Incidente de Julgamento de Recurso de Revista e de Embargos Repetitivos	CPC; IN 38/15 do TST	1037, §§ 3º, 4º, 6º, 2º, § 3º	Movimento criado pelo GGN/CGJ/T em reunião dia 15.02.2017, registro das decisões de desafetação preferidas no âmbito do TST.	Movimento criado pelo GGN/CGJ/T em reunião dia 15.02.2017, registro das decisões de desafetação preferidas no âmbito do TST.	Movimento criado pelo GGN/CGJ/T em reunião dia 15.02.2017, registro das decisões de desafetação preferidas no âmbito do TST.	
					Proferimento de decisão de desafetação	1 3 50108	T	Sim			
					Proferida decisão de desafetação em Incidente de Julgamento de Recurso de Revista e de Embargos Repetitivos	CPC	1037, § 5º	Movimento criado pelo GGN/CGJ/T em reunião dia 15.02.2017, registro das decisões de desafetação preferidas no âmbito do TST.	Movimento criado pelo GGN/CGJ/T em reunião dia 15.02.2017, registro das decisões de desafetação preferidas no âmbito do TST.	Movimento criado pelo GGN/CGJ/T em reunião dia 15.02.2017, registro das decisões de desafetação preferidas no âmbito do TST.	
					Proferimento de decisão de desafetação	1 3 50109	T	Sim			
					Proferida decisão de saneamento e organização do processo	CPC; CLT	357; 818, § 1º	Movimento criado pelo GGN/CGJ/T em reunião dia 24 e 25.08.2017, para saneamento e organização do processo, com o intuito de solucionar questões incidentais relevantes, fora da audiência, saneamento e organização como, por exemplo, distribuição dinâmica do processo, acatando ônus da prova ou a fixação de sugestão do Grupo de Trabalho de Adaptação do litisconsórcio entre os sindicatos Sistema PJe à Reforma Trabalhista.	Movimento criado pelo GGN/CGJ/T em reunião dia 24 e 25.08.2017, para saneamento e organização do processo, com o intuito de solucionar questões incidentais relevantes, fora da audiência, saneamento e organização como, por exemplo, distribuição dinâmica do processo, acatando ônus da prova ou a fixação de sugestão do Grupo de Trabalho de Adaptação do litisconsórcio entre os sindicatos Sistema PJe à Reforma Trabalhista.	Movimento criado pelo GGN/CGJ/T em reunião dia 24 e 25.08.2017, para saneamento e organização do processo, com o intuito de solucionar questões incidentais relevantes, fora da audiência, saneamento e organização como, por exemplo, distribuição dinâmica do processo, acatando ônus da prova ou a fixação de sugestão do Grupo de Trabalho de Adaptação do litisconsórcio entre os sindicatos Sistema PJe à Reforma Trabalhista.	
					Proferimento de decisão de saneamento e organização do processo	1 3 50119	1	Sim			

ATO PROCESSUAL							Glossário			
Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	
Recebimento		1		3	160	Não		Movimento que seria reativado a pedido do CGN/CGJT, em razão de os movimentos de 1060->394-Com suspensivo e 1060->1059-Sem efeito suspensivo terem sido desabilitados por decisão do CGN/CNJ, em reunião do dia 17.09.2010, tendo em vista sua não utilização pelo TST. No entanto, o referido comitê, em reunião do dia 21.03.2011, decidiu não desabilitar o movimento "160->1060-Recebimento de recurso", uma vez que o código "1060->1059-Recebido(s) os(s) 'nome do recurso' de 'nome da parte' sem efeito suspensivo" será reativado para a Justiça do Trabalho.		
Recurso		1		3	160	1060		Movimento desabilitado, por decisão do CGN/CNJ, em reunião do dia 17.09.2010, em razão de sua não utilização pelo TST. O referido comitê decidiu, em reunião do dia 21.03.2011, manter o movimento		

ATO PROCESSUAL								Glossário
Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Diploma legal	Dispositivo	Alteração
2º Grau	1º Grau	TST	CLT					
					Recebido(s) o(s) "nome do recurso" de "nome da parte" sem efeito suspensivo			Movimento que havia sido desabilitado, por decisão do magistrado, em juízo de admissibilidade, CGN/CNJ, em reunião do recebe o recurso interposto sem efeito dia 17.09.2010, em razão suspensivo. Obs.1: O movimento deve ser lançado nos autos exclusivamente referido principais, ainda que o recurso recebido no entanto, o referido principal, ainda que o recurso recebido comitê decidiu, em reunião seja processado em autos apartados. do dia 21.03.2011, reativar Esse registro é imprescindível para a o movimento para a Justiça paxixa do processo principal na instância do Trabalho.
					Sem efeito suspensivo			Obs.2: Em se tratando de recursos de revista ou extraordinário, deverão ser utilizados os movimentos específicos "206 >431-Admitido o Recurso de Revista de "nome da parte" ou "206->429-Admitido o Recurso Extraordinário de 'nome da parte'".
								Movimento excluído, por decisão do GGN/CGJ/T, em reunião do dia 17.09.2010, em razão da reativação do movimento "160->1060- Recebido(s) o(s), "nome do recurso" de "nome da parte" do CNJ.
								Recurso
								1 3 160 50067

ATO PROCESSUAL							Glossário			
Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	
2º Grau	1º Grau	2º Grau	1º Grau	TST	CPC; CLT	64, § 2º; 800				
Incompetência	1	3	138	374	Rejeitada a exceção de incompetência					Movimento a ser lançado quando o magistrado rejeita, nos próprios autos, a exceção de incompetência arguida. Obs.1: As exceções se referem a incompetência de natureza relativa. Na Justiça do Trabalho, tais exceções são de incompetência territorial. Obs.2: Quando o magistrado declara, de ofício, a incompetência de natureza absoluta, ou acolhe, em decisão, a preliminar de incompetência absoluta arguida pela parte (art. 301, II, do CPC), deverá ser utilizado o movimento específico "11->941-Declarada a incompetência".
Pré-executividade	1	3	138	788	Rejeitada a exceção de pré-executividade de "nome da parte"		CPC; CPC	525, § 11; 803, I a III e parágrafo único	Movimento inativado para utilização no Sistema PJe magistrado rejeita a exceção de pré-executividade (ou objeção de execução de conformidade) oposta pela parte.	Obs.: No PJe, como o movimento foi de inativado para utilização, seu magistrado deliberação do grupo de inativado PJe rejeita os fundamentos apresentados pelo trabalho gtAutomacaoPJe pelo ATO (Instituído pelo CONJUNTO TST-CSJT.GP.CGJT n° 24/2017).

ATO PROCESSUAL								Glossário	
Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	
TST	2º Grau	1º Grau	2º Grau	1º Grau	TST	Visibilidade externa			
Prisão	1	3	157	128					
Suspensão ou sobrerestamento por incidente de recurso repetitivo	1	3	157	50091	Revogada a suspensão ou o sobrerestamento do processo decorrente do "nome do incidente repetitivo" nº "número do processo" ("tipo tema/controvérsia" nº "número tema/controvérsia" TST")	CPC; CPC; CPC	882, § 1.037, § 1.037, § 12	Movimento criado pelo GGvCGJ em 27.11.2014, decorrência da publicação da Lei nº 13.015/2014. O movimento foi alterado na reunião do dia 30.09.2016 para contemplar a revogação das suspensões ou sobrerestamentos decorrentes de todos os incidentes sujeitos ao rito dos recursos repetitivos.	
Tutela provisória	1	3	157	50100	Revogada a tutela provisória "tipo de tutela" de "nome da parte"	CPC	296	Movimento criado pelo GGvCGJ em reunião do dia 30.09.2016, para provisória. registro das decisões de revogação das tutelas provisórias concedidas.	

ATO PROCESSUAL							Glossário				
Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração
					Suscitado o Conflito de Competência				CF; CPC; CLT; RITST	102, I, "O"; 953, I; 803; 203	Movimento a ser lançado, nos autos principais, quando o magistrado, de ofício, suscita o conflito, submetendo-o ao Tribunal competente para dirimir a controvérsia. Deverá também ser lançado, nos autos principais, quando o magistrado for identificado de que foi suscitado conflito de competência pela parte ou pelo Ministério Público, por petição.
											Obs.1: Após o lançamento do presente movimento, deverá ser lançado também o movimento específico "11025->11012-Suspensão ou sobreseção o processo por conflito de competência". Obs.2: Julgado o conflito e declarada a competência de outro juízo, deverá ser lançado, nos autos principais, o movimento específico "50052->50053-Certificado o julgamento do Conflito de Competência".

ATO PROCESSUAL								Glossário	
Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração
Suspensão ou Sobrerestamento	1	3	25		Suspensão do processo por depender do julgamento de outra causa, de outro Juízo ou de declaração incidente		CPC	313, V	Movimento a ser lançado quando o magistrado determina a suspensão do processo, nas hipóteses das alíneas "a", "b" e "c" do inciso IV do art. 265 do CPC. Obs.: O período máximo de suspensão, pela regra do § 5º do art. 265 do CPC, é de um ano, pelo que é recomendável a verificação periódica do processo.
A depender do julgamento de outra causa, de outro Juízo ou declaração incidente	1	3	25	272		1	2	T	Sim
Conflito-de-Competência	4	3	25	960					Movimento desativado da subcategoria "3-Decisão" em razão de ter sido considerado "11009-Despacho". Foi criado movimento correspondente (11025->11012-Suspensão) ou sobrerestado o processo por conflito de competência).
Convenção-das-Partes	1	3	25	270					Movimento desativado da subcategoria "3-Decisão" em razão de ter sido considerado "11009-Despacho". Foi criado movimento correspondente (11025->11013-Suspensão) ou processo por convenção das partes),
Convenção-das-Partes-para-Cumprimento-Voluntário-da-Ebrigacão	1	3	25	277					Movimento desativado da subcategoria "3-Decisão" em razão de ter sido considerado "11009-Despacho". Foi criado movimento correspondente (11025->11014-Suspensão) ou sobrerestado o processo por convenção das partes para cumprimento voluntário da obrigação).
Exceção-de-Incompetência-suspeição-ou-impedimento	1	3	25	271					Movimento desativado da subcategoria "3-Decisão" em razão de ter sido considerado "11009-Despacho". Foi criado movimento correspondente (11025->11015-Suspensão) ou processo por exceção de Incompetência suspeição ou Impedimento).

ATO PROCESSUAL								Glossário	
Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	
TST	2º Grau	1º Grau							
Decisão do Presidente do STF em IRDR	1	3	25	12100	Suspensão ou sobreestado o processo por decisão do Presidente do STF no IRDR nº "número do processo" ("tipo tema/controvérsia" nº "número tema/controvérsia STF")	CPC; §§ 3º e 4º na versão do dia 06.09.2016.	Movimento criado pelo CNJ Movimento a ser lançado nas hipóteses de suspensão ou sobreestado do feito, por expressa e específica decisão judicial proferida pelo Presidente do STF, em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR.		
Decisão do Presidente do TST em IRR	1	3	25	50110	Suspensão ou sobreestado o processo por decisão do Presidente do TST no IRR nº "número do processo" ("tipo tema/controvérsia" nº "número tema/controvérsia TST")	Lei 2º; 13.015/2014; CLT; IN 38 do TST	Movimento criado pelo GG/NCGJT na reunião do dia 15.02.2017 empor expressa e específica decisão judicial decorrência da publicação da Lei nº 13.015/2014 e razão de possibilidade de instauração de Instrução Normativa nº 38 incidente sujeito ao rito dos recursos do TST.		
Decisão judicial	1	3	25	898	Suspensão ou sobreestado o processo por decisão judicial	CPC CPC	313, VIII; 315	Movimento a ser lançado nas hipóteses de suspensão ou sobreestado do feito, por expressa e específica decisão judicial proferida pelo magistrado que preside o processo, por conveniência da boa marcha processual, ou por decisão proferida em outro processo.	
Incidente de recurso repetitivo	1	3	25	50092	Suspensão ou sobreestado o processo pelo "nome do incidente repetitivo" nº "número do processo" ("tipo tema/controvérsia" nº "número tema/controvérsia TST")	Lei 2º; 13.015/2014; CLT; CPC; CPC; IN 38/2015 do TST	Movimento criado pelo GG/NCGJT na reunião do dia 27.11.2014 e decorrência da publicação da Lei n. 13.015/2014. O movimento foi alterado na reunião do dia 30.09.2016 para contemplar as suspensões ou sobreestados processos em razão de todos os incidentes sujeitos ao rito dos recursos repetitivos.		

ATO PROCESSUAL							Glossário
Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Dispositivo	Alteração
2º Grau	1º Grau	STJ	Visibilidade externa	Diploma legal			
Recurso especial repetitivo				Suspensor ou sobreestado o processo por recurso especial repetitivo nº "número do processo" ("tipo tema/ controvérsia" nº "número tema/ controvérsia STJ")	CPC; CPC	1.030, III; 1.037, II	Movimento criado pelo Movimento a ser lançado na hipótese de decisão proferida por magistrado de suspensão ou sobreramento do processo, em virtude de pendência de análise pelo STJ de recurso especial repetitivo.
Recurso extraordinário com repercussão geral	1	3	25	11975	1 2 T	Sim	
				Suspensor ou sobreestado o processo por recurso extraordinário com repercussão geral ("tipo tema/ controvérsia" nº "número tema/ controvérsia STF")	CPC	1.035, §§5º.	Movimento alterado pelo Movimento a ser lançado na hipótese de decisão proferida por magistrado de suspensão ou sobreamento do processo, em virtude de pendência de análise pelo STF de controvérsia com criação de complementos de repercussão geral.
	1	3	25	265	1 2 T	Sim	
Recurso extraordinário repetitivo	1	3	25	50107	1 2 T	Sim	
				Suspensor ou sobreestado o processo por recurso extraordinário repetitivo nº "número do processo" ("tipo tema/ controvérsia" nº "número tema/ controvérsia STF")	CPC; Lei 13.015/2014; CLT	1.036, § 1º; 15.02.2017 §§ 14, 15	Movimento criado pelo Movimento a ser lançado na hipótese de decisão proferida por magistrado de suspensão ou sobreamento do processo, em virtude de pendência de análise pelo STF de recurso extraordinário repetitivo.
	1	3	25				

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Dispositivo	Alteração	Glossário
	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal				
Requisição de autos ou mandado	1	11009	50030		Determinada a requisição de autos ou mandado	1 2 T	Sim		Movimento remanejado da "14-Serventuário" para registrar a "14-Serventuário", em razão de ter sido considerado movimento da categoria "1-Magistrado".
									Movimento remanejado pelo "14-serventuário da Secretaria para registrar a "14-Serventuário", em razão de ter sido considerado movimento da categoria "1-Magistrado".

ATO PROCESSUAL										Glossário	
Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili- dade externa	Diploma legal	Dispo- sitivo	Alteração		
Suspensão ou Sobrerestamento	1	11009	11025		Suspensão ou sobrerestamento do processo por Conflito de Competência	TST	Não	CPC; CLT	955; 809	Movimento a ser lançado, nos autos principais, quando o magistrado, de ofício, proferir despacho determinando a suspensão ou sobrerestamento do processo. Ainda que a ordem do sobrerestamento seja do relator do conflito de competência suscitado, o movimento deverá ser lançado nos autos principais. Obs.: O movimento não deve ser utilizado nos autos do conflito de competência.	
Conflito de Competência	1	11009	11025	11012		1	2	T	Sim	Movimento a ser lançado quando o magistrado determina a suspensão do processo, acatando convenção das partes. Obs.: O prazo de suspensão não poderá exceder seis meses (art. 265, § 3º, CPC), sendo recomendável uma verificação periódica do processo.	
Convenção das partes	1	11009	11025	11013	Suspensão do processo por convenção das partes	1	2	T	Sim	CPC	313, II
Convenção das partes para cumprimento voluntário da obrigação	1	11009	11025	11014	Suspensão ou sobrerestamento do processo por convenção das partes para cumprimento voluntário da obrigação	1	2	T	Sim	CPC	922
Exceção de incompetência, suspeição ou Impedimento	1	11009	11025	11015	Suspensão do processo por exceção de Incompetência, suspeição ou Impedimento	1	2	T	Sim	CPC; CLT	313, III; 799

ATO PROCESSUAL										Glossário	
Nível	Nível	Nível	Nível	Nível	Movimento a ser lançado	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	
										1	2
Julgamento	1	193			Abitradas e "situação das custas" as custas processuais no valor de "valor das custas"					Movimento a ser lançado quando o magistrado arbitra o valor das custas e condena a parte ao seu pagamento. Obs.1: O movimento deve ser lançado subsequentemente ao respectivo movimento de julgamento, com ou sem resolução do mérito, em que houve o arbitramento das custas. Obs.2: O movimento deve ser lançado também nos casos de decisão em que haja arbitramento de custas (por exemplo: Homologação de acordo em execução ou em cumprimento de sentença). Obs.3: Nos processos de natureza recursal, o movimento deverá ser lançado somente nos casos de novo arbitramento de custas, em razão de provimento de recurso.	
Arbitramento de custas	1	193	50073								
Arbitramento de custas	1	193									
Com resolução do mérito	1	193	385								
Acolhimento de Embargos de Declaração	1	193	385	198	Acolhidos os Embargos de Declaração de "nome da parte"	CPC; CLT	1.024; 897 A			Movimento a ser lançado quando o magistrado ou o Tribunal conhece totalmente dos embargos de declaração interpostos e acolhe, na íntegra, as alegações do embargante, aclarando as eventuais contradições ou obscuridades ou suprindo, em provimento integrativo, aspecto que fora omitido.	

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
	2º Grau	1º Grau	2º Grau	TST	CPC; CLT	1.024; 897-A					
Acolhimento em parte os Embargos de Declaração de "nome da parte"						Acolhidos em parte os Embargos de Declaração de "nome da parte"					Movimento a ser lançado quando o magistrado ou o Tribunal conhece totalmente dos embargos de declaração interpostos e acolhe, em parte, as alegações do embargante, aclarando as eventuais contradições ou obscuridades ou suprindo, em provimento integrativo, aspecto que fora omitido. Deve ser utilizado também para a hipótese em que o magistrado ou o Tribunal conhece, em parte, dos embargos de declaração interpostos e, na parte conhecida, acolhe na íntegra ou parcialmente as alegações remanescentes do embargante.
Acolhimento em parte de Embargos de Declaração	1	193	385	871	Sim	1 2 T					

ATO PROCESSUAL										Glossário		
Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Diploma legal	Dispositivo	Alteração				
Concessão	1	193	385	210	Concedido o Habeas Corpus a "nome da parte"	CF; RITST	5º, LXVII; 191					
<i>Habeas Corpus</i>		1	193	385	210	443			2 T	Sim		
<i>Habeas data</i>		1	193	385	210	444			1			
<i>Segurança</i>		1	193	385	210	442			1 2 T	Sim		
Concessão em Parte	1	193	385	214	Concedida a segurança a "nome da parte"	Lei 9.507/97	13					
<i>Habeas Corpus</i>		1	193	385	214	451			2 T	Sim		
<i>Habeas Data</i>		1	193	385	214	452			1			
<i>Segurança</i>		1	193	385	214				1 2 T	Sim		

ATO PROCESSUAL								Glossário			
Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Diploma legal	Dispositivo	Alteração			
2º Grau	1º Grau	TST	Visibili-dade externa								
Conhecimento em parte e não provimento	1	193	385	242	Conhecido em parte o recurso de "nome da parte" e não provido	CPC	939 e 943, § 2º		Movimento a ser lançado quando o Tribunal conhece, em parte, do recurso interposto e na parte conhecida lhe nega provimento.		
Conhecimento em parte e provimento	1	193	385	240	Conhecido em parte o recurso de "nome da parte" e provido	CPC	939 e 943, § 2º		Movimento a ser lançado quando o Tribunal conhece, em parte, do recurso interposto e na parte conhecida lhe dá integral provimento.		
Conhecimento em parte e provimento em parte	1	193	385	241	Conhecido em parte o recurso de "nome da parte" e provido em parte	CPC	939 e 943, § 2º		Movimento a ser lançado quando o Tribunal conhece, em parte, do recurso interposto e na parte conhecida lhe dá parcial provimento.		
Declaração de competência com conflito	1	193	385	900					O movimento foi desabilitado pelo CNJ, conforme decisão do CGN/CNJ, em reunião do dia 21.03.2011, em razão do entendimento de que o movimento, por seu glossário, não seria da categoria "1-Magistrado".		
Definição a tese jurídica em "nome do incidente repetitivo"	1	193	385	50111	Definida a tese jurídica em "nome do incidente repetitivo"	CLT; CPC; CPC; CPC; CPC	896-C; 926, § 2º; 1.040; 947, § 3º; 985		Movimento criado pelo GGN/CGJ/T, em reunião do Tribunal, nos autos de Incidente de Competência ou em julgamentos, incidentes sujeitos ao rito dos recursos repetitivos, fixação de tese repetitiva, jurídica, dos incidentes de observância obrigatória, a ser seguida assunção de competência e como acórdão paradigmático.		
Definição de tese jurídica em incidente de recurso repetitivo	1	193	385	50111					Movimento criado pelo GGN/CGJ/T, em reunião do Tribunal, nos autos de Incidente de Competência ou em registrar os com os incidentes sujeitos ao rito dos recursos repetitivos, define tese jurídica, dos incidentes de observância obrigatória, a ser seguida assunção de competência e como acórdão paradigmático.		

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
	2º Grau	1º Grau	2º Grau	TST	CLT; CPC	809, III; 957					
						Declarada a competência do Juizo do(a) "nome do Juízo competente"/ "órgão julgador"					Movimento criado pelo Movimento a ser lançado quando o CGN/CNJ, em reunião do Tribunal, nos autos do Conflito de Competência, julga procedente ou improcedente o pedido e declara a competência de um determinado Juízo.
						Obs.: O sinal "/" significa, neste caso, que o movimento deverá ser preenchido por um ou outro complemento.					Obs.1: No caso de não conhecimento do Conflito de Competência, deverá ser complemento "órgão lançado o movimento específico "218-julgador" e, em decorrência, >235-Não conhecido(s) o(s) 'nome do recurso'/nome do conflito' de 'nome da parte'/nome da pessoa".
											Obs.2: O registro da certificação do julgamento, necessário para marcar a finalização do processo perante o Juízo de origem que teve a sua competência ao final afastada, deverá ser realizado pelo lançamento do movimento específico 150052->50053-Certificado o julgamento do Conflito de Competência.
Declaração de competência em conflito	1	193	385	11796			2	T	Sim		

ATO PROCESSUAL										Glossário	
Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	
Denegação	1	193	385	212	Denegado O Habeas Corpus a "nome da parte"		Não	CF; RITST	5º, LXVII; 191		Movimento a ser lançado quando o Tribunal denega, integralmente, a ordem de habeas corpus. Também deve ser utilizado para a hipótese em que o Tribunal conhece, em parte, dos pedidos e, na parte conhecida, denega a ordem de habeas corpus. Obs.: O complemento "nome da parte" deve ser preenchido com o nome do beneficiário da ordem (paciente).
Habeas Corpus	1	193	385	212	447	2 T	Sim				Movimento a ser lançado quando o Juiz denega, integralmente, a ordem de habeas data. Também deve ser utilizado para a hipótese em que o Juiz conhece, em parte, dos pedidos e, na parte conhecida, denega a ordem de habeas data.
Habeas Data	1	193	385	212	448	Denegado O Habeas Data a "nome da parte"	1	Lei n. 12 e 13 9.507/97			Movimento a ser lançado quando o Juiz denega, integralmente, a ordem de mandado de segurança. Também deve ser utilizado para a hipótese em que o magistrado ou o Tribunal conhece, em parte, dos pedidos e, na parte conhecida, denega a ordem de mandado de segurança.
Segurança	1	193	385	212	446	Denegada a segurança a "nome da parte"	1 2 T	Lei n. 14 12.016/ 2009			Movimento a ser lançado quando o Juiz ou o Tribunal denega, integralmente, a ordem de mandado de segurança. Também deve ser utilizado para a hipótese em que o magistrado ou o Tribunal conhece, em parte, dos pedidos e, na parte conhecida, denega a ordem de mandado de segurança.
Exercício do juízo de retratação e adequação do julgamento anterior	1	193	385	50120		Exercido o juízo de retratação para, em pronunciamento de adequação, "pronunciamento de adequação" "nome do recurso"/ "classe processual"	CLT; 896-C, § 12; Lei 2º, 13.015/ 2014; CPC 1.040, II;				Movimento criado pelo CGN/CGJT na reunião dos julgadores competentes, no TRT ou no TST, dias 24 e 25.08.2017, em conformidade com a publicação da Lei nº 13.015/2014 e da Lei nº 13.105/2016 (CPC). A decisão é proferida no dia 25.08.2017, em reunião dos julgadores competentes, no TRT ou no TST, dias 24 e 25.08.2017, em conformidade com a publicação da Lei nº 13.015/2014 e da Lei nº 13.105/2016 (CPC).
											Obs.: O sinal "/" significa, neste caso, que o movimento deverá ser preenchido por um ou outro complemento.

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
	2º Grau	1º Grau	2º Grau	TST							
Extinção da execução ou do cumprimento da sentença						Extinta a execução ou o cumprimento da sentença		CPC; CPC; ATO GCGJT n. 017/ 2011	513; 924 e 925; 2º	Alterada a coluna "Diploma Movimento a ser lançado quando o legal" para incluir o ATO magistrado declara extinta a execução ou de a fase de cumprimento de sentença.	Obs.1: Na execução trabalhista, que abrange o crédito trabalhista e previdenciário, imposto de renda, honorários, custas, emolumentos e obrigações de fazer, o movimento deve ser lançado apenas quando quitados todos os débitos. Obs.2: Nos casos de homologação de acordo em execução ou cumprimento de sentença, o movimento deve ser lançado se o acordo abanger todo o crédito em execução e somente após sua integral quitação.
Extinção da execução ou do cumprimento da sentença	1	193	385	196	1	2	T	Sim			

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Dispositivo	Alteração	Glossário
	2º Grau	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal			
Extinção do incidente com resolução do mérito	1	193	385	50050	Extinto com resolução do mérito o incidente "nome do incidente" de "nome da parte"	CPC	487	Movimento incluído para Movimento a ser lançado quando o contemplan, genericamente, magistrado julga extinto com resolução do as extinções com resolução mérito o incidente processual com do mérito referentes ao natureza jurídica de ação, nas hipóteses incidentes processuais com natureza jurídica de ação. Obs.1: Na Justiça do Trabalho, devem evitando-se a criação de ser considerados "incidentes com movimentos específicos natureza jurídica de ação" os embargos à equivalentes aos instituídos execução, as impugnações à adjudicação, pelo CNJ para aquelas impugnações à arrematação, extinções das ações em impugnações à remição e impugnação à geral (art. 269, II a V, do sentença de liquidação. CPC).	
Extinção do incidente com resolução do mérito	1	193	385	50050					Continuação: Obs.2: O movimento deverá ser lançado apenas na hipótese em que a extinção do incidente é total. Se a extinção for parcial, com apreciação do mérito dos pedidos remanescentes, deverão ser lançados, no momento dessa apreciação, os movimentos específicos "385->219-Julgado(s)" procedente(s) o(s) pedido(s) ("classe processual" 'nome do incidente) de 'nome da parte' ", "385->220-Julgado(s) improprio(s) o(s) pedido(s) ("classe processual" 'nome do incidente') de 'nome da parte'" e "385->221-Julgado(s) procedente(s) em parte o(s) pedido(s) ('classe processual'/'nome do incidente) de 'nome da parte'", conforme o caso. Obs.3: Nos casos de extinção do incidente com resolução do mérito com base no inciso I do art. 269 do CPC, deverá ser utilizado o movimento específico "385->219-Julgado(s) o(s) pedido(s) ("classe processual" 'nome do incidente') de 'nome da parte'".

ATO PROCESSUAL								Glossário
Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Diploma legal	Dispositivo	Alteração
2º Grau	1º Grau	TST						
Julgamento antecipado parcial (com resolução do mérito)	1	193	385	50094	Julgado antecipadamente parte do mérito ("classe processual") de "nome da parte" com "resultado do julgamento"	CPC; IN 39/2016 do TST	356; 5º	1. Movimento criado na reunião do GGN/CGJT do dia 06.05.2016, para antecipada, parte do mérito, sem registro de julgamento integralmente o processo. Obs.1: O resultado da parte dos pedidos julgados antecipadamente deve ser registrado no complemento "resultado do julgamento". 2. Movimento alterado pelo julgamento do GGN/CGJT em reunião dos dias 24 e 25.08.2017, para do mérito, com a extinção de parte dos pedidos, deverá ser utilizado o movimento adequação do glossário em específico "218->50122-julgado antecipadamente parte dos pedidos ('classe processual') de 'nome da parte' sem resolução do mérito".
Não acolhimento de Embargos de Declaração	1	193	385	200	Não acolhidos os Embargos de Declaração de "nome da parte"	CPC; CLT	1.024; 897-A	Movimento a ser lançado quando o magistrado ou o Tribunal conhece total ou parcialmente os embargos de declaração interpostos e não acolhe as alegações do embargante.
Não exercício do Juízo de retratação e manutenção do julgamento anterior	1	193	385	50121	Não exercido o juízo de retratação e mantido o julgamento anterior	CLT; Lei 13.015/2014; CPC	896-C, § 12; 12º; 2º;	Movimento criado pelo GGN/CGJT na reunião dos dias 24 e 25.08.2107, em conformidade com a publicação da Lei nº 13.05/2014 e da Lei nº 13.105/2016 (CPC). Consequência, mantém incólume a decisão proferida.
Não provimento	1	193	385	239	Conhecido o recurso de "nome da parte" e não provido	CPC	939 e 943, § 2º	Movimento a ser lançado quando o Tribunal conhece totalmente do recurso interposto e lhe nega provimento.

ATO PROCESSUAL							Glossário
Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Dispositivo	Alteração
1º Grau	2º Grau	TST	Visibili-dade externa	Diploma legal	CPC	487, I	
					Julgado(s) procedente(s) em parte o(s) pedido(s) ("classe processual"/ "nome do incidente") de "nome da parte"		Movimento a ser lançado quando o magistrado ou o Tribunal julga procedente, em parte, o pedido deduzido na ação e extingue o processo com resolução do mérito. Também é utilizado quando o magistrado julga procedente, em parte, o pedido deduzido no incidente com natureza jurídica de ação. Obs.: Na Justiça do Trabalho, devem ser considerados "incidentes com natureza jurídica de ação" os embargos à execução, as impugnações à adjudicação, impugnações à arrematação, impugnações à remição e impugnação à sentença de liquidação.
					Obs.: O sinal "/" significa, neste caso, que o movimento deverá ser preenchido por um ou outro complemento.		
					Declarada a decadência ou a prescrição	CPC	487, II;
					Pronúncia de decadêncioa ou prescrição	1 193 385 221	1 2 T Sim
						1 193 385 471	1 2 T Sim

ATO PROCESSUAL										Glossário	
Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Diploma legal	Dispositivo	Alteração			
1º Grau	2º Grau	TST									
Pronúncia de prescrição intercorrente	1	193	385	50122	Declarada a prescrição intercorrente	CLT	11-A	Movimento criado pelo Movimento a ser lançado quando o GGN/CGJ/T na reunião dos magistrados ou o Tribunal, de ofício ou a dias 24/25.08.2107, para requerimento da parte, pronuncia a prescrição intercorrente e extingue o processo de execução.			
								Obs.1: O movimento é aplicável aos casos em que a extinção implica solução do processo de execução intercorrente acatando a sugestão do Grupo de Trabalho de Casos em que a extinção implica solução do processo de execução intercorrente, situação em que deverá ser lançado em seguida o movimento "385->196-Extinta a execução ou o cumprimento da sentença".			
								Obs.2: Se a extinção for apena de parte da execução, deverá ser utilizado apenas o movimento específico de "385->50094-Julgado antecipadamente parte do mérito ('classe processual') de 'nome da parte' com 'resultado do julgamento', com o lançamento do valor "7XXX-declaração de prescrição intercorrente" para o complemento 'resultado do julgamento'.			
Provimento	1	193	385	237	Conhecido o recurso de "nome da parte" e provido	2	T	Sim	CPC 939 e 943, § 2º		
Provimento (art. 557 do CPC)	1	193	385	972	Provido por decisão monocrática o recurso de "nome da parte"		CPC 932, V		Movimento a ser lançado quando o Tribunal conhece totalmente do recurso interposto e lhe dá integral provimento.		
Provimento em parte	1	193	385	238	Conhecido o recurso de "nome da parte" e provido em parte	2	T	Sim	CPC 939 e 943, § 2º		

ATO PROCESSUAL								Glossário
Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Diploma legal	Dispositivo vivo	Alteração
1º Grau	2º Grau	TSJ	Visibilidade externa					
Extinção	1	193	218	456	Não			
Abandono da causa	1	193	218	456	458	Extinto o processo por abandono da causa pelo autor	1 2 T	Sim
Ação intransmissível	1	193	218	456	464	Extinto o processo por ser a ação intransmissível	1 2 T	Sim
Ausência de legitimidade ou de interesse processual	1	193	218	456	461	Extinto o processo por ausência de legitimidade ou de interesse processual	1 2 T	Sim

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
	1º Grav	2º Grav	TSI								
Ausência de pressupostos processuais	1	193	218	456	459	Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais		CPC	485, IV		Movimento a ser lançado quando o Juiz ou o Tribunal extingue integralmente o processo, sem resolução do mérito, em razão da ausência dos pressupostos processuais. Obs.: O movimento deve ser utilizado para o processo de conhecimento. Quando a ausência de pressupostos processuais for arguida no processo de execução, normalmente pela via da exceção ou objeção de pré-executividade, o acolhimento da arguição, com a consequente extinção do processo, deverá ser utilizado o movimento específico "385->196-Extinta a execução ou o cumprimento da sentença".
Confusão entre autor e réu	1	193	218	456	465	Extinto o processo por confusão entre autor e réu		CPC			Movimento a ser lançado quando o Juiz ou o Tribunal extingue integralmente o processo, sem resolução do mérito, em razão da existência de confusão entre autor e réu. Obs.: De acordo com o art. 381 do CC, que trata do instituto da confusão, "extingue-se a obrigação, desde que na mesma pessoa se confundam as qualidades de credor e devedor".
Convenção de arbitragem	1	193	218	456	462	Extinto o processo por convenção de arbitragem		CPC	485, VII		Movimento a ser lançado quando o Juiz ou o Tribunal extingue integralmente o processo, sem resolução do mérito, em razão da existência de convenção de arbitragem.
Homologação de desistência	1	193	218	456	463	Extinto o processo por homologação de desistência		CPC	485, VIII		Movimento alterado em reunião do GGNCGJT dia 15.09.2016, em razão da necessidade de adaptar razão de homologação da desistência à nova nomenclatura utilizada pelo CPC.
Indeferimento da petição inicial	1	193	218	456	454	Indeferida a petição inicial		CPC	485, I, e 330		Movimento a ser lançado quando o Juiz ou o Tribunal extingue integralmente o processo, sem resolução do mérito, em razão do indeferimento da petição inicial.
Paralisação por negligência das partes	1	193	218	456	457	Extinto o processo por negligência das partes		CPC	485, II		Movimento a ser lançado quando o Juiz ou o Tribunal extingue o processo, sem resolução do mérito, em razão de o feito ficar parado durante mais de um ano por negligência das partes.

ATO PROCESSUAL							Glossário				
Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração
					Negado seguimento a recurso (sem resolução do mérito) de "nome da parte"		CPC; CLT	557, caput; 896, § 5º			Movimento a ser lançado quando o relator, monocraticamente, denega seguimento a recurso inadmissível sem apreciação do mérito (art. 557, caput, do CPC).
											Obs.1: No TST, o movimento será utilizado quando o relator negar seguimento ao recurso, nos casos de intempestividade, deserção, falta de alçada e legitimidade de representação (art. 896, § 5º, parte final, CLT).
											Obs.2: Nos casos de negação de seguimento a recurso com apreciação do mérito, deverá ser utilizado o movimento específico "385->901-Negado seguimento a recurso (com resolução do mérito) de 'nome da parte'".
											Obs.3: O movimento não deverá ser utilizado na hipótese de recurso prejudicado. Nesse caso, deve ser lançado o movimento específico "218->230-Prejudicado(s) o(s) 'nome do recurso' de 'nome da parte'".
											Continuação:
											Obs.4: No 2º Grau, nos casos de não recebimento de recurso interposto contra decisão proferida em ações originárias (intempestividade, falta de interesse, ilegitimidade de representação, etc.) e de não admissão de recurso da revista, deverão ser utilizados, respectivamente, os movimentos específicos "163->804-Não recebido(s) o(s) 'nome do recurso' de 'nome da parte'" e "207->434-Não admitido o Recurso de Revista de nome da parte".
											Obs.5: Na hipótese de não admissão de recurso extraordinário, deverá ser utilizado o movimento específico "207->332-Não admitido o Recurso Extraordinário de 'nome da parte'".
											Obs.6: No 1º Grau, nos casos de não recebimento de representação, ilegitimidade de representação, etc.), deverá ser utilizado o movimento específico "163->804-Não recebido(s) o(s) 'nome do recurso' de 'nome da parte'".
											Negação de seguimento (sem resolução do mérito)

ATO PROCESSUAL							Glossário				
Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração
					Prejudicado(s) "nome do recurso" de "nome da parte"		CPC	932, III	Glossário alterado, por fazer menção ao movimento ou o Tribunal declara prejudicado o "50049", em razão de seu recurso, por perda de objeto.	Movimento a ser lançado quando o Juiz prejudicado o "50049". Nos casos de "incidentes sem natureza jurídica de ação" (Exceções de Impedimento, de Suspensão, de Incompetência e de Pré-executividade e Anticipação de Tutela), deverá ser utilizado o movimento específico "3->50049-Prejudicado o incidente 'nome do incidente' de 'nome da parte'".	
						193	218	230	1	2	T
Recurso prejudicado											

ATO PROCESSUAL											Glossário
Serventuário	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	
Arquivista	14	14	865			Aptos os autos à eliminação	Lei 7.627/87 Lei n. 8.159/91 Resolução 07/97 do Conarq				Movimento a ser lançado pelo serventuário "Arquivista" para registrar que os autos se encontram aptos à eliminação, após observadas as regras pertinentes (análise de valor histórico e jurídico, tabela de temporalidade, etc.).
Autos aptos à eliminação	14	865	50015			Eliminados os autos	Lei 7.627/87 Lei 8.159/91 Resolução 07/97 do Conarq				Movimento a ser lançado pelo serventuário "Arquivista" para registrar que os autos foram eliminados.
Autos eliminados	14	865	870			Suspensa a eliminação de autos	Lei 7.627/87 Lei 8.159/91 Resolução 07/97 do Conarq				Movimento a ser suspenso do procedimento de eliminação dos autos.
Eliminação de autos suspensa	14	865	50016								Movimento inativado para o Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, na reunião do CGN/CGJT dos dias 24 e 25/08/2017, conforme Obs.1: Quando o destinatário da entrega deliberação do grupo de autos for a própria parte, será trabalho gtautomacaoPJe utilizado o complemento "nome do instituído pelo ATO pessoa", que deverá ser preenchido com o nome do destinatário, inclusive nos casos de entrega a pessoas jurídicas (Universidades, Museus, etc.).
Entrega definitiva dos autos pelo Arquivo	14	865	869			Entregues os autos definitivamente pelo Arquivo a "nome da parte" / "nome da pessoa"	Lei 7.627/87 Lei 8.159/91 Resolução 07/97 do Conarq				Obs.2: No caso de entrega definitiva de autos pelo serventuário da Secretaria, deverá ser utilizado o movimento específico "48->50055-Entregues os autos definitivamente pela Secretaria a nome da parte".

ATO PROCESSUAL							Glossário
Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Dispositivo	Alteração
1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal			
Guarda permanente	14	865	867		Guardados os autos permanentemente	Lei 8159/91 8º, § 3º	Movimento a ser lançado pelo serventuário "Arquivista" para registrar a guarda definitiva dos autos no setor de arquivo. Obs.1: De acordo com o art. 8º, § 3º, da Lei n. 8.159/91, "Consideram-se permanentes os conjuntos de documentos de valor histórico, probatório e informativo que devem ser definitivamente preservados". Obs.2: O movimento deverá ser lançado somente nos processos em que tenha sido registrado o movimento específico "48->246-Arquivados os autos definitivamente".
Guarda provisória	14	865	50075		Guardados os autos provisoriamente	Lei 8159/91 8º, § 3º	Movimento inativado para utilização no Sistema PJe serventuário "Arquivista" para registrar a utilização no Sistema PJe serventuário "Arquivista" para registrar a guarda provisória e excepcional, no setor instalado na Justiça do Trabalho, na reunião do grupo de trabalho gAutomaçãoPJe serventuário "Arquivista" e não deve ser utilizada quando os autos são arquivados provisoriamente e permanecem na guarda da respectiva unidade judiciária. Nesse caso, deverá ser lançado apenas o movimento específico "48->245-Arquivados os autos provisoriamente". Obs.2: O movimento não deverá ser lançado nos processos em que tenha sido registrado o movimento específico "48->246-Arquivados os autos definitivamente".
Recebimento de autos pelo Arquivo	14	865	977		Recebidos os autos pelo Arquivo "motivo do recebimento"	1 2 T	Sim

ATO PROCESSUAL							Glossário			
Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração
					Remetidos os autos do Arquivo para "destino" "motivo da remessa"					Movimento a ser lançado pelo serventuário "Arquivista" para registrar a remessa dos autos para unidades internas (Arquivo, Contadaria, Distribuição e Secretaria do 1º e 2º Graus do próprio Tribunal) ou órgãos jurisdicionais externos (unidades de outro Tribunal).
14	865	978				1	2	T	Sim	Obs.: Não confundir com o movimento específico "865->50051-Entregues os autos em cargavista pelo Arquivo a(o) destinatário" motivo da entrega", utilizado para registrar a entrega dos autos em carga ou vista ao público externo (advogados privados e públicos, os representantes do Ministério Pùblico do Trabalho, os peritos, as partes e os interessados legitimados).

ATO PROCESSUAL											Glossário			
Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Diploma legal	Dispositivo	Alteração						
Contador	14	15	14	15	16	Atualizado cálculo	TS	2º Grau	1º Grau	2º Grau	Visibilidade externa			
Cálculo														
Atualização de cálculo	14	15	16	480			1	2	T	Sim				
Cálculo de liquidação	14	15	16	478		Realizado cálculo de liquidação	CPC CLT	524, § 2º, 879			Movimento a ser lançado pelo serventuário "Contador", para registrar o ato de realização do cálculo de liquidação do julgado.			
Custas	14	15	16	479		Realizado cálculo de custas	CPC CLT	524, § 2º, 879			Movimento a ser lançado pelo serventuário "Contador", para registrar o ato de realização do cálculo exclusivo de custas processuais.			

ATO PROCESSUAL							Glossário						
Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Diploma legal	Dispositivo	Alteração					
TST	2º Grau	1º Grau	2º Grau	1º Grau	Movimento a ser lançado	Visibilidade externa							
Distribuidor	14	18			Autuado o processo	Não			Nas Varas do Trabalho únicas, os movimentos específicos do serventuário "Distribuidor" serão lançados pelo serventuário da Secretaria.				
Autuação	14	18	50018			1 2 T	Sim		Movimento inativado para Movimento a ser lançado pelo Sistema PJe serventuário "Distribuidor", para registrar a realização da autuação do processo. Obs.: É permitida a utilização do GGN/CGJT dos dias 24 e 25/08/2017, em movimento nos casos em que a autuação conforme foi realizada pelo serventuário da deliberação do grupo de Secretaria.				
Baixa definitiva	14	18	22			1 2 T	Sim		Movimento excluir o observação n. 4 em a baixa definitiva do processo, para efetuar a expedição da certidão de nada consta do ATO CGJT n. 017, de Ações na Justiça do Trabalho.				
Baixa definitiva pela Distribuição	14	18	22			1 2 T	Sim		Obs.1: É permitida a utilização do movimento nos casos em que a baixa definitiva for realizada pelo serventuário da Secretaria. Obs.2: Na fase de conhecimento, o movimento deverá ser lançado somente após o trânsito em julgado das decisões de improcedência, arquivamento e extinção do processo. Obs.3: Na fase de execução, o movimento deverá ser lançado apenas após o trânsito em julgado da decisão de extinção da execução. Obs.4: Q. o motivo da remessa é a hipótese de execução definitiva das ações em defensão de direitos trabalhistas? A. Na hipótese de execução definitiva das ações em defensão de direitos trabalhistas, o motivo da remessa é a hipótese de execução definitiva das ações em defensão de direitos trabalhistas.				
									Continuação: Obs.5: Os Tribunais deverão utilizar o movimento somente nos casos de baixa definitiva de suas ações originárias. Obs.6: Na hipótese de devolução dos autos, após julgamento de recurso, a baixa para fins estatísticos, na instância recursal, deverá ser controlada por valores específicos do complemento "motivo da remessa".				
									Baixa definitiva pela Distribuição				

ATO PROCESSUAL										Glossário	
Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	
										2º Grau	1º Grau
										CONJUNTO	ATO
Cancelamento de autuação	14	18	50019		Cancelada a autuação					Movimento inativado para Movimento a ser lançado pelo serventuário "Distribuidor", para registrar o cancelamento da autuação do processo do PJe no Sistema PJe, na reunião do Conselho de Trabalho, na reunião do Conselho de Justiça, no dia 24 de 25/08/2017, conforme movimento nos casos em que a deliberação do grupo de determinação de cancelamento da autuação for cumprida pelo serventuário (Instituído CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT 24/2017).	
Cancelamento de distribuição	14	18	488		CANCELADA A DISTRIBUIÇÃO					Movimento inativado para Movimento a ser lançado pelo serventuário "Distribuidor" para registrar o cancelamento da distribuição do processo do PJe no Sistema PJe, na reunião do Conselho de Trabalho, na reunião do Conselho de Justiça, no dia 24 de 25/08/2017, conforme cancelamento da distribuição, deverá ser deliberação do grupo de lançado o movimento específico "3->83-trabalho gtAutomacaoPJe Determinado (Instituído CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT 24/2017).	
Distribuição	14	18	26		DISTRIBUIDO POR "TIPO DE DISTRIBUIÇÃO"					CPC; CLT; CLT; CLT	931; 783 a 788; 809; 838 II;
Pré-cadastramento	14	18	50017		REALIZADO O PRÉ-CADASTRAMENTO					Movimento inativado para Movimento a ser lançado pelo serventuário "Distribuidor", para registrar o pré-cadastramento da ação, incidente do processo ou recurso.	

ATO PROCESSUAL										Glossário	
Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Diploma legal	Dispositivo	Alteração			
1º Grau	2º Grau	TST									
					Recebido pela Distribuição ("objeto recebido") "motivo do recebimento"					Movimento inativado para o movimento a ser lançado pelo serventuário "Distribuidor", para registrar o recebimento de petições iniciais, para instalar no Sistema PJe serventuário "Distribuidor", para registrar o motivo do recebimento de cadastramento, distribuição e autuação.	
Recebimento pela Distribuição	14	18	981							25.08.2017, conforme o movimento deverá ser lançado pelo grupo de serventuário "Distribuidor" também para deliberação do trabalho gtautomacaoPJe registrar o recebimento de autos para fins (Instituído pelo ATO de cadastramento, autuação, distribuição, redistribuição e cancelamentos de autuação e distribuição).	
										Obs.1: O movimento possuir, em relação a petições iniciais, o efeito de recebimento e protocolização para o serventuário "Distribuidor".	
										Obs.2: O movimento deverá ser lançado, inclusive, pelo serventuário de Vara única ao receber a petição inicial.	
										Continuação:	
										Obs.3: Nos Tribunais em que o serviço de protocolo centralizado é realizado, excepcionalmente, pelo setor de distribuição, o recebimento de expedientes (petição que não seja "inicial" e documentos específicos) será registrado pelos movimentos "48->118-Protocolizada a petição de tipo de petição" (Protocolo n. número do protocolo) e "48->50057-Protocolizado documento (Protocolo n. número do protocolo)", conforme o caso.	
										Obs.4: Nos Tribunais, é permitida a utilização do movimento nos casos em que o recebimento for realizado pelo serventuário da Secretaria.	
										Movimento a ser lançado pelo serventuário "Distribuidor" para registrar o processo, em cumprimento de determinação judicial.	
Redistribuição	14	18	36							Obs.: Na Justiça do Trabalho, a redistribuição pode ocorrer por determinação judicial, em virtude de prevenção, incompetência, afastamento ou posse do relator ou revisor em cargo diretivo do Tribunal, entre outras situações.	

ATO PROCESSUAL							Glossário			
Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	
Remessa de autos da Distribuição		14		18	982	Remetidos os autos da Distribuição para "destino" "motivo da remessa"		CLT	788	Movimento inativado para utilização no Sistema PJe serventuário "Distribuidor", para registrar a remessa dos autos para unidades internas (Arquivo, Distribuição e Secretaria do 1º e 2º Graus do próprio Tribunal) ou órgãos jurisdicionais externos conforme deliberação do grupo de trabalho gAutomaçãoPJe (Instituído CONJUNTO pelo ATO TST-CSJT.GP.CGJT 24/2017).
				1	2	T	Sim			

ATO PROCESSUAL								Glossário				
Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração
Ajuste de movimentação								<p>Continuação:</p> <p>Obs.3: O movimento não deverá ser lançado nos seguintes casos de movimentos que possuem o complemento específico de "data": "48->848-Transitado em julgado em 'data do trânsito'", "48->50034-Intimado(a) 'nome da parte/interessado' em 'data da intimação'", "48->92-Publicado(a) 'o(a)' ato publicado' em 'data da publicação'" e "48->928-Republicado(a) 'o(a)' ato republicado' em 'data da republicação'".</p>				

ATO PROCESSUAL							Glossário	
Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Diploma legal	Dispositivo	Alteração
					Apenasado ao processo "número do processo" Número de volumes e apensos Obs.: O complemento "número de volumes e apensos" deverá ser registrado internamente, embora não faça parte do movimento.		Movimento inativado para utilização no Sistema PJe serventuário da Secretaria para registrar o instalado na Justiça do Trabalho, na reunião CGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme ambos os processos, devendo o complemento "número do processo" ser preenchido com o número do outro ATO (processo, ou seja, ao qual foi apensado). Obs.: O movimento de apensamento não se confunde com o movimento "48-350024-P-Reunido ao processo número do processo". O apensamento é o ato de anexar os autos de um processo aos autos de outro, quando este deva servir de elemento elucidativo ou subsidiário para instrução daquele, continuando ambos com existência própria e independente. O apensamento é de caráter temporário, e a anexação deve ser feita de modo a permitir uma futura separação (desapensamento), mantendo cada um dos autos a sua individualidade. Já na reunião, os autos de um processo são juntados aos autos de um outro processo, passando os dois a formar um só caderno processual, com uma só numeração sequencial de folhas.	
14	48	135			Apensamento			

ATO PROCESSUAL										Glossário	
Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	
Arquivamento	14	48	861								
Definitivo	14	48	861	246	Arquivados os autos definitivamente Número de volumes e apensos Obs.: O complemento "número de volumes e apensos" deverá ser registrado internamente, embora não faça parte do movimento.						
Provisório	14	48	861	245	Arquivados os autos provisoriamente Número de volumes e apensos Obs.: O complemento "número de volumes e apensos" deverá ser registrado internamente, embora não faça parte do movimento.						

ATO PROCESSUAL										Glossário				
Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração			
Ato ordinatório	14	48	11383		Praticado ato ordinatório				162	§ 4º	Movimento inativado para utilização no Sistema PJe serventuário da Secretaria para registrar a utilização de atos meramente ordinatórios, instalado na Justiça do Trabalho, na reunião GGN/CGJT dos dias 24 e 25/08/2017, conforme revistos pelo Juiz quando necessário.	Movimento a ser lançado pelo PJe serventuário da Secretaria para registrar a utilização de atos meramente ordinatórios, do que independem de despacho e devem ser praticados de ofício pelo servidor e conforme revistos pelo Juiz quando necessário.		
Audiência	14	48	970		Audiência "tipo de audiência" "situação da audiência" ("data, hora e local da audiência")				1	2	T	Sim	Obs.: Quando o ato ordinatório possuir trabalho gtautomaticoPJe/movimento específico, como, por exemplo, "juntada" (67->85-Juntada a petição de tipo de petição" ou 67->81-nº Juntado(a) o(a) "tipo de documento") e "Vista obrigatoria" (48->493-Entregues os autos em cargo/vista pela Secretaria a(o) "destinatário" "motivo da entrega"), deverá ser utilizado o movimento específico desta tabela.	Obs.: Quando o ato ordinatório possuir trabalho gtautomaticoPJe/movimento específico, como, por exemplo, "juntada" (67->85-Juntada a petição de tipo de petição" ou 67->81-nº Juntado(a) o(a) "tipo de documento") e "Vista obrigatoria" (48->493-Entregues os autos em cargo/vista pela Secretaria a(o) "destinatário" "motivo da entrega"), deverá ser utilizado o movimento específico desta tabela.
Baixa do incidente ou recurso sem decisão	14	48	50087		Baixado o incidente/ recurso ("nome do incidente" / "nome do recurso") sem decisão				1	2	T	Sim	Obs.: O 1º sinal "/" faz parte do movimento; já o 2º sinal significa que o movimento deverá ser preenchido por valores de um ou outro complemento.	Obs.: O 1º sinal "/" faz parte do movimento; já o 2º sinal significa que o movimento deverá ser preenchido por valores de um ou outro complemento.

ATO PROCESSUAL							Glossário
Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Dispositivo	Alteração
Cancelamento	14	48	50066		Cancelado o precatório		
Precatório	14	48	50066	50045			
RPV	14	48	50066	50046	Cancelada a RPV		
Citação	14	48	50039				
Comprovação de depósito	14	48	50038		Comprovado o "tipo de depósito" ("objeto-de-depósito" - "valor do depósito")		
Novo descrição:					Novo descrição: Comprovado o "tipo de depósito" ("valor do depósito")		
Comprovação de depósito					Comprovação de depósito		

ATO PROCESSUAL							Glossário			
Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Dispositivo	Alteração			
1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Art. 23					
Conversão do meio de tramitação (Sistemas PJe e eSIJ)	14	48	50104	Convertida a tramitação do processo do Sistema PJe para o Sistema eSIJ	Ato SEGJUD. GP 32/2017			Movimento incluído por decisão do GGN/CGAUT, em serventuário da Secretaria para registrar a reunião do dia 15.02.2017, conversão da tramitação do processo do Sistema PJe para o Sistema eSIJ, para atender a necessidade de criação de movimento enquanto o PJe não contemplar todos os fluxos processuais necessários à sua tramitação. Obs: O movimento é de utilização exclusiva do TST.		
Cumprimento de carta	14	48	50020	Cumprida a carta				Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria, nos autos da carta de ordem, precatória e rogatória recebida, para registrar o efetivo cumprimento da medida determinada ou solicitada. Obs: O movimento deverá ser utilizado exclusivamente pelo Juízo deprecado, antes do lançamento da remessa dos autos da carta ao Juízo deprecante, em face de seu integral cumprimento.		
Cumprimento de diligência	14	48	50027	Cumprida a diligência				Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o efetivo cumprimento de diligência a seu cargo. Obs: O movimento deverá ser lançado pela instância que cumpriu a diligência.		

ATO PROCESSUAL							Glossário			
Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração
					Deliberado em sessão ("tipo de deliberação")	2 T	Sim			Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar as deliberações do órgão julgador em sessão distinta do julgamento, tais como: suspensão ou sobremento, adiamento, converso em diligência, pedidos de vista, retificação da certidão de julgamento, etc. Obs.: Nos casos de retificação de certidão cujo resultado do julgamento já tenha sido registrado, deverão ser lançados também os movimentos específicos "48->50033-Excluído de data e hora do movimento excludido" e "48->50023-Ajustado o andamento processual para inclusão em 'data e hora do
Deliberação em sessão	14	48	873			2 T				Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o ato de desapensamento de autos de processos.
Desapensamento	14	48	137			1 2 T	Sim			Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, na reunião GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme ambos os processos, devendo o complemento "número do processo" preenchido com o número do outro (Instituído ATO) processo, ou seja, do qual foi desapensado.
Desapensamento	14	48	137		"número de volumes e apensos" deverá ser registrado internamente, embora não faça parte do movimento.	1 2 T	Sim			CPC criado pelo Movimento a ser lançado, nos autos GGN/CGJT em reunião do dia 15.02.2017, para registro da decisão de desafetação proferida pelo Ministro Relator em sede de incidente sujeito ao controle dos recursos repetitivos, ou em caso de julgamento de incidente ano fixado pelo art. 1.037, § 5º, do CPC.
Desafetação ao rito dos incidentes de recursos repetitivos	14	48	50113			2 T	Sim			Desafetado o processo por decisão em "nome do incidente repetitivo" nº "número do processo" ("tipo tema/controvérsia" nº "número tema/controvérsia" nº TST")

ATO PROCESSUAL								Glossário	
Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Dispositivo	Alteração	Dispositivo	Alteração
TST	TST	2º Grau	1º Grau	2º Grau	Visibili-dade externa	Diploma legal			
Desarquivamento	14	48	893	Desarquivados os autos "motivo-é- desarquivamen-to"			Movimento alterado na reunião do GGN/CGJT dos serventuários da Secretaria para registrar o dia 24 e 25.08.2017, com ato de desarquivamento nos casos de inativação do complemento de processos que se encontram "motivo" do motivo "desarquivamento" (criado prosseguimento da liquidação ou pela CGJT), acatando execução. sugestão do grupo de Obs.1: O movimento deverá ser lançado trabalho gAutomaçãoPJe somente após a determinação judicial (Instituído pelo ATO) para prosseguimento do feito.	Movimento alterado na reunião do GGN/CGJT dos serventuários da Secretaria para registrar o dia 24 e 25.08.2017, com ato de desarquivamento nos casos de inativação do complemento de processos que se encontram "motivo" do motivo "desarquivamento" (criado prosseguimento da liquidação ou pela CGJT), acatando execução. sugestão do grupo de Obs.1: O movimento deverá ser lançado trabalho gAutomaçãoPJe somente após a determinação judicial (Instituído pelo ATO) para prosseguimento do feito.	
Desentranhamento de expediente	14	48	50025	Desentranhado (a) "ípo de expediente"			Obs.2: O movimento não deverá ser lançado nas hipóteses de mera movimentação do processo para fins de carga, vista, desentranhamento de documentos, juntada de procuração/substabelecimento, extração de cópias, etc.	Obs.3: O movimento poderá ser utilizado em casos excepcionais de autos arquivados definitivamente, quando o magistrado determinar o prosseguimento do feito, em razão, por exemplo, de anulação superveniente de atos processuais.	
Desentranhamento							Movimento inativado para utilização no Sistema PJe serventuário da Justiça instalado na Justiça do Trabalho, na reunião do (documento ou petição) dos autos. GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gAutomaçãoPJe (Instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT 24/2017).	Movimento inativado para utilização no Sistema PJe serventuário da Justiça instalado na Justiça do Trabalho, na reunião do (documento ou petição) dos autos. GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gAutomaçãoPJe (Instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT 24/2017).	

ATO PROCESSUAL								Glossário	
Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	
TST	2º Grau	1º Grau	2º Grau	TST	Movimento a ser lançado	Dispositivo			
					Desmembrado o feito				
Desmembramento de feitos									
	14	48	11008						
Devolução									
	14	48	50026						
Disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico									
	14	48	1061						
Inclusão dos Embargos de Declaração em mesa para julgamento									
	14	48	50031						

ATO PROCESSUAL							Glossário			
Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Dispositivo	Alteração			
2º Grau	1º Grau	2º Grau	TST	Diploma legal						
Encerramento de conclusão	14	48	50086		Encerrada a conclusão					
Encerramento de execução	14	48	50089							
Encerramento de suspensão ou sobretempo	14	48	50054		Encerrada a suspensão ou o sobretempo do processo	1	2	T	Sim	

Movimento criado pelo GGN/CGJT, na reunião do serventuário para registrar o término do período de conclusão.

Obs.: O lançamento do movimento possibilitar o fechamento dos prazos de conclusão, específico "48->123-Remitidos os autos para "destino" "motivo da remessa" torna facultativo o lançamento desse movimento.

Movimento criado pelo GGN/CGJT, na reunião do serventuário para registrar o término do período de conclusão.

O lançamento do movimento para "destino" "motivo da remessa" torna facultativo o lançamento desse movimento.

Movimento criado por solicitação do Grupo de Trabalho para integração do Sistema P-Je-JT e TPU (Ato nº 224/CSJT.GP.SG), para apuração de prazos médios do Sistema e-Gestão.

Movimento inativado na reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, acatando sugestão do grupo de trabalho gAutomaçãoPe (Instituído pelo ATO CONJUNTO TST/CSJT.GP.CGJT nº 24/2017), em razão de não ser mais considerado nas regras de negócio do Sistema e-Gestão.

Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o término do período de suspensão ou de sobretempo do processo, conforme determinação judicial.

ATO PROCESSUAL										Glossário		
Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	
Entrega de expediente pela Secretaria	14	48	50077	Entregue o(a) "tipo de expediente" a(o) "destinatário"								
					1. Movimento criado com exclusão do movimento "48->50026-ato de expediente (documento ou petição) à parte, para abranger as hipóteses 'destinatário', advogado ou interessado, de entrega de expedientes no movimento nos casos em que a entrega (documento ou petição). 2. Movimento inativado serventuário "Distribuidor".							

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Movimento a ser lançado	Dispositivo	Alteração	Glossário
	1º Grau	2º Grau	TST	Visibili-dade externa	Diploma legal					
Entrega em carga/vista pela Secretaria										Continuação: Obs.4: O registro da devolução dos autos entregues em carga/vista deverá ser realizado por meio do movimento específico "48->132-Recebidos os autos motivo do recebimento" = 'por devolução em razão de carga/vista'". Obs.5: Não confundir com o movimento específico "48->123-Remetidos os autos para 'destino' 'motivo da remessa'", utilizado para registrar a remessa dos autos para outros órgãos judiciais internos (Arquivo, Contadoria, Distribuição e Secretaria) ou externos (unidades judiciais de outros Tribunais).
Estabilização de tutela	14	48	50101	Estabilizada a tutela provisória em "data da estabilização"	CPC	304	Movimento criado pelo GGNCGU em reunião do serventuário da Secretaria para registrar a estabilização da tutela provisória.	Movimento criado pelo GGNCGU em reunião do serventuário da Secretaria para registrar a estabilização da tutela provisória.		Obs.: Não cabendo recurso da decisão concessiva da tutela provisória, sua data de estabilização (a ser registrada no complemento "data da estabilização"), será a de 05 (cinco) dias após a intimação da parte (art. 218, § 3º, do CPC), se outro prazo não tiver sido fixado pelo juiz (art. 218, § 1º, do CPC).

ATO PROCESSUAL								Glossário			
Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Diploma legal	Dispositivo	Alteração			
Juntada	14	48	67	Juntado(a) o(a) "tipo de documento"	Não	Movimento inativado para Movimento a ser lançado pelo Utilização no Sistema PJe serventuário da Secretaria para registrar a do juntada de documentos aos autos.					
Documento	14	48	67	581	1 2 T	<p>Obs.1: O movimento deverá ser emitido na reunião CGN/CGJ/T dos dias 24 e obrigatoriedade lançado nos casos de conformejuntada aos autos físicos de cartas de deliberação do grupo de ordem, precatória e rogatória, trabalho gAutomacaoPJe comprovantes de recebimento postal (Instituído ATO mandados e telegramas. Nesse caso, CONJUNTO torna-se desnecessário o lançamento do n° movimento específico "48->50060- Recebido(a) o(a) tipo de documento pela Secretaria de 'remetente' motivo do "Recebimento".</p> <p>Obs.2: Não há necessidade de lançamento do movimento em relação aos demais documentos, tais como: alvarás, atas de audiência, editais, sentenças, acórdãos, intimações, citações, ofícios, autos e cartas de adjudicação e arrematação, guias de depósito, liberação e pagamento, etc., expedidos ou não pela unidade judiciária, mesmo que juntados, em cópia ou original, aos autos físicos.</p> <p>Obs.3: No caso de juntada de "petição", deverá ser utilizado o movimento específico "67->85-Juntada a petição de tipo de petição".</p>					

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibili-dade externa	Diploma legal	Dispo-sitivo	Alteração	Glossário
	2º Grau	1º Grau	2º Grau	TST							
Petição	14	48	67	85		1	2	T	Sim		Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a juntada de petição aos autos.
											Obs.1: Para possibilitar os controles exigidos pelos sistemas estatísticos, é obrigatório o preenchimento do complemento "tipo de petição" com o valor específico correspondente à petição juntada.
											Obs.2: O valor genérico "natureza diversa" deve ser utilizado exclusivamente nos casos não contemplados por valores específicos previstos na Tabela Processual Unificada de Complementos com Acréscimos da Justiça do Trabalho.
											Obs.3: Nas hipóteses de interposição de agravo, cujo processamento é realizado em autos apartados, o controle do "tipo de petição", para fins estatísticos, será realizado pelo lançamento, nos autos principais, do movimento específico "48->118-Protocolizada a petição de tipo de petição" (Protocolo n. número do protocolo)".

ATO PROCESSUAL								Glossário
Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Diploma legal	Dispositivo	Alteração
1º Grau	2º Grau	TST						
Leilão ou praça	14	48	311		Leilão ou praça "situação do leilão ou praça" ("data, hora e local do leilão ou praça")	1 2 T Sim		Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar informações relativas ao ato processual "hasta pública" (praça ou leilão),
Lavratura de acórdão	14	48	50056		Lavrado o "tipo de acordo" pelo "redator do acordo"	2 T Sim		Movimento inativado para Movimento a ser lançado pelo serventuário PJe no Sistema PJe, instalado na Justiça do Trabalho, na reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gAutomaçãoPJe (Instituído pelo ATO CONJUNTO TST/CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).
Liquidação iniciada	14	48	11384		Iniciada a liquidação "ípode-liquidação"	1 2 T Sim		Movimento alterado na reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, com iniciação da fase de complemento "ípode-liquidação" (criado pela CGJT), acatando sugestão do grupo de trabalho gAutomaçãoPJe (Instituído pelo ATO CONJUNTO TST/CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).
Mudança de classe processual	14	48	10966		Alterada a classe processual de "classe processual" para "classe processual"	1 2 T Sim		Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a alteração da classe processual, inclusive nos casos de mudança do rito (por exemplo, de "1067->1125-Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo" para "1067->985-Ação Trabalhista - Rito Ordinário", em virtude do acolhimento de impugnação ao valor da causa) ou da fase do processo (por exemplo, de "1067->885-Ação Trabalhista - Rito Ordinário" para "1068->992-Execução de Termo de Conciliação de CCP").

ATO PROCESSUAL							Glossário
Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Dispositivo	Alteração
TST	2º Grau	1º Grau	Visibilidade externa	Diploma legal			
					Efetuado o pagamento do "objeto do pagamento" ("motivo-do-pagamento" - "tipo-de-parcela" - "valor-da-parcela")		Movimento alterado por Movimento a ser lançado pelo decisão do GGN/CGJT em serventuário da Secretaria para registrar o reunião dos dias 24 e pagamento de valores referentes ao reclamante, contribuições dos complementos "motivo previdenciárias, imposto de renda, custas, do pagamento", "tipo de multas, enolamentos, honorários parcela" e "valor da parcela" (hericais, etc. criados pela CGJT) e Obs.1: O movimento deverá ser lançado complemento mesmo nos casos de pagamento, "valor do pagamento", parcelado ou único, realizado diretamente acatando sugestão do credor.
					Pagamento efetuado		Movimento alterado por Movimento a ser lançado pelo decisão do GGN/CGJT em serventuário da Secretaria para registrar o reunião dos dias 24 e pagamento de valores referentes ao reclamante, contribuições dos complementos "motivo previdenciárias, imposto de renda, custas, do pagamento", "tipo de multas, enolamentos, honorários parcela" e "valor da parcela" (hericais, etc. criados pela CGJT) e Obs.1: O movimento deverá ser lançado complemento mesmo nos casos de pagamento, "valor do pagamento", parcelado ou único, realizado diretamente acatando sugestão do credor.
14	48	50042			Nova descrição: Efetuado o pagamento do "objeto do pagamento" ("valor do pagamento")	1 2 T	Obs.2: O registro do movimento das administrações dos CONJUNTO Tribunais controlarem os pagamentos n°efetuados no âmbito de sua jurisdição. Obs.3: O movimento não deverá ter visibilidade externa, em razão da possibilidade de exposição da intimidade da parte, pelo registro do valor do pagamento.
					Protocolizado documento (Protocolo n. "numero do protocolo")	1 2 T	Movimento inativado para utilização no Sistema PJe serventuário da Secretaria para registrar o recebimento de documento passível de instalação na Justiça do Trabalho, na reunião do protocolização (por exemplo, ofício) e que 25.08.2017, conforme Obs.1: É permitida a utilização do deliberação do grupo de movimento pelo serventuário trabalho gAutomaçãoPJe "Distribuidor" nos casos em que o serviço (Instituído pelo ATO de protocolo centralizado é realizado, CONJUNTO excepcionalmente, pelo setor de TST.CSJT.GP.CGJT 24/2017).
					Protocolo de documento pela Secretaria	1 2 T	Obs.2: O recebimento de outros documentos não passíveis de protocolização pela Secretaria (tais como: CTPS, livros de ponto, guias de FGTS e de seguro-desemprego, etc.) deverá ser registrado pelo movimento específico >50060-P-Receditada) o(a) "tipo de documento" pela Secretaria do(a) "remetente" "motivo do recebimento".

ATO PROCESSUAL							Glossário
Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Dispositivo	Alteração
TST	2º Grau	1º Grau	2º Grau	TSF	Diploma legal	Visibilidade externa	
					Protocolizada a petição de "tipo de petição" (Protocolo n. "número do protocolo")		Movimento inativado para Movimento a ser lançado pelo PJe serventuário da Secretaria para registrar o recebimento no Sistema PJe serventuário da Justiça do Trabalho, na reunião do inicial e que esteja associada a processo. Obs.1: É permitida a utilização do CGNJ/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme movimento pelo serventuário do grupo de "Distribuidor" nos casos em que o serviço de deliberação do grupo de "Distribuidor" é realizado, pelo ATO excepcionalmente, pelo setor de distribuição.
							nº Obs.2: O registro do "tipo de petição" no momento da protocolização decorre da necessidade da informação, nos casos de "Protocolo Integrado", pela unidade em que se encontra o processo . Obs.3: O registro também se faz necessário nas hipóteses de interposição de agravos, cujo processamento ocorre, geralmente, em autos apartados, não havendo, portanto, registro do tipo de petição, nos autos principais, pelo movimento específico "87->85-Juntada a petição de 'tipo de petição'".
							Continuação: Obs.4: Nos casos não contemplados nas observações anteriores, o complemento "tipo de petição" poderá ser preenchimento com o valor genérico "natureza diversa", pois, nessas hipóteses, o controle do tipo de petição é realizado pelo movimento específico de juntada. Obs.5: Não confundir com o recebimento de petição inicial. Nesse caso, deverá ser utilizado o movimento específico "18->981 Recebido pela Distribuição ('objeto recebido' = 'petição inicial') motivo do recebimento".
Protocolo de petição pela Secretaria	14	48	118				Protocolo de petição pela Secretaria

ATO PROCESSUAL										Glossário		
Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	
					Publicado(a) o(a) "ato publicado" em "data da publicação"							
Publicação	14	48	92			1	2	T	Sim			
Quitacão	14	48	50078		Quitado o precatório							
Precatório	14	48	50078	50043		1			Sim			
RPV	14	48	50078	50044	Quitada a RPV					1	Sim	

ATO PROCESSUAL								Glossário			
Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Dispositivo	Alteração	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	
Recebimento	14	48	50058								Movimento excluído por decisão do GGN/CGJ/T, em reunião do dia 15.09.2010, em razão da exclusão dos movimentos "50059" e "50061".
Autes	14	48	50058	50059							Movimento excluído por decisão do GGN/CGJ/T, em reunião do dia 15.09.2010, por já existir movimento específico na Tabela Processual Unificada de Movimentos do CNJ (48->132-Recebidos os autos "motivo do recebimento").
Petição	14	48	50058	50061							Movimento criado pelo GGN/CGJ/T na reunião do Conselho Nacional de Desenvolvimento da Administração Pública (CNDP) no dia 30.08.2011, decorrência da publicação da Lei n. 12.440/2011 e da Resolução da Administração Pública n. 1470/2011.
Registro de dados no BNDT	14	48	50085								Resolução Trabalhista - BNDT.

ATO PROCESSUAL							Glossário
Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Dispositivo	Alteração
1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal			
					Remetidos os autos para "destino" "motivo da remessa"		Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a remessa dos autos para unidades internas (Arquivo, Contadoria, Distribuição e Secretaria do 1º e 2º Graus do próprio Tribunal) ou órgãos jurisdicionais externos (unidades de outro Tribunal). Obs.: Não confundir com o movimento específico "48->493-Entregues os autos em carga/vista pela Secretaria a(o) 'destinatário' motivo da entrega", utilizado para registrar a entrega dos autos em carga ou vista ao público externo (advogados privados e públicos, os representantes do Ministério Público do Trabalho, os peritos, as partes litigantes e os interessados legitimados).
Remessa de autos da Secretaria	14	48	123		1 2 T	Sim	
Remessa de expediente da Secretaria	14	48	50079		Remetido(a) o(a) "tipo de expediente" para "destino" "motivo da remessa"		1. Movimento criado, por decisão do GGNCGJ/T, em reunião do dia 15.09.2010, a remessa de expedientes (documento ou para substituição) para outras unidades internas "50064", e (Distribuição, Contadaria e Secretarias do "50065", uma vez que o 1º e 2º Graus do próprio Tribunal, como, por exemplo, Central de Mandados) ou complemento "ípo expediente" abrange as órgãos jurisdicionais externos (unidades hipóteses de remessa de outro Tribunal). Obs.1: É permitida a utilização do documento e petição. 2. Movimento inativado/movimento nos casos em que a remessa expediente é realizada pelo PJe instalado na Justiça do Serventuário "Distribuidor". Obs.2: O movimento deverá ser lançado GGNCGJ/T dos dias 24 e em relação a documentos e petições 25.08.2017, conforme vinculados a processos. Obs.3: Em se tratando de expedientes trabalho gAutomaçãoPJe (documento ou petição) a serem tratados pelo ATO anteriores à parte, advogado ou interessado, deverá ser utilizado o CONJUNTO n° movimento específico "48->50077-Entregue o(a) 'tipo de expediente' a(o) destinatário".
Remessa	14	48	50062				Movimento excluído por decisão do GGNCGJ/T, em reunião do dia 22.02.2011, em razão da exclusão dos movimentos "50063, 50064 e 50065".

ATO PROCESSUAL										Glossário		
Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	
Autos	14	48	50062	50063						Movimento excluído por decisão do GGN/CGJ/T, em reunião do dia 15/09/2010, por já existir movimento específico na Tabela Processual Unificada de Movimentos do CNJ (48->123-Remitido os autos para 'destino' motivo da remessa.).		
Documento	14	48	50062	50064						Movimento excluído por decisão do GGN/CGJ/T, em reunião do dia 15/09/2010, em razão da criação do movimento específico "48->50079-Remitido(a) tipo de expediente" para 'destino' motivo da remessa".		
Petição	14	48	50062	50065						Movimento excluído por decisão do GGN/CGJ/T, em reunião do dia 15/09/2010, em razão da criação do movimento específico "48->50079-Remitido(a) tipo de expediente" para 'destino' motivo da remessa".		
Republicação	14	48	928		Republicado(a) o(a) "ato republicado" em "data da publicação"	1	2	T	Sim	Movimento inativado para utilização no Sistema PJe serventuário da Secretaria para registrar a instalação na Justiça do Trabalho, na reunião GGN/CGJ/T dos dias 24 e 25/08/2017, conforme deliberação do grupo de complemento "data da publicação" trabalho gAutomaçãoPJe serve para o registro da efetiva data de erro (Instituído pelo ATO CONJUNTO TST/CSJT/GP-CGJ/T 24/2017).	Obs.: A informação constante no movimento é a data da publicação" registrada na Secretaria para registrar a reunião GGN/CGJ/T dos dias 24 e 25/08/2017, conforme deliberação do grupo de complemento "data da publicação" trabalho gAutomaçãoPJe serve para o registro da efetiva data de erro (Instituído pelo ATO CONJUNTO TST/CSJT/GP-CGJ/T 24/2017).	
Resultado do leilão ou praça	14	48	50028							Movimento desativado em razão de o resultado do leilão ou praça ser registrado no complemento "situação do leilão ou praça" do movimento "48->311-Leilão ou praça" ("data, hora e local do leilão ou praça").		

ATO PROCESSUAL							Glossário			
Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração
					Retirado de pauta o processo	2	T	Sim		
Retirada de pauta	14	48	897							

ATO PROCESSUAL							Glossário
Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Dispositivo	Alteração
1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal			
					Reunido ao processo "número do processo"		Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o ato de reunião de autos de processos. O movimento deve ser registrado nos autos do processo que foi reunido.
							Obs.1: O movimento de reunião não se confunde com o movimento "48->135-Apensado" ao processo 'número do processo'.
							Na reunião, os autos de um processo são juntados aos autos de um outro processo, passando os dois a formar um só caderno processual, com uma só numeração sequencial de folhas.
							Já o apensamento é o ato de anexar os autos de um processo aos autos de outro, quando este deva servir de elemento elucidativo ou subsidiário para instrução daquele, continuando ambos com existência própria e independente.
							O apensamento é de caráter temporário, e a anexação deve ser feita de modo a permitir uma futura separação (desapensamento), mantendo cada um dos autos a sua individualidade.
							Obs.2: No processo que recebeu a reunião, deverá ser lançado o movimento específico "48->50080-Reunido o processo 'número do processo'".
14	48	50024	Reunião a processo	1	2	T	Sim

ATO PROCESSUAL								Glossário		
Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	
								Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o ato de reunião de autos de processos.		
								O movimento deve ser registrado nos autos do processo que recebeu a reunião.		
						Obs.1: O movimento de reunião não se confunde com o movimento "48->135--Apenas ao processo" ao processo "número do processo".		Obs.1: O movimento de reunião não se confunde com o movimento "48->135--Apenas ao processo" ao processo "número do processo".		
						Na reunião, os autos de um processo são juntados aos autos de um outro processo, passando os dois a formar um só caderno processual, com uma só numeração sequencial de folhas.		Na reunião, os autos de um processo são juntados aos autos de um outro processo, passando os dois a formar um só caderno processual, com uma só numeração sequencial de folhas.		
						Já o apensamento é o ato de anexar os autos de um processo aos autos de outro, quando este deva servir de elemento elucidativo ou subsidiário para instrução daquele, continuando ambos com existência própria e independente.		Já o apensamento é o ato de anexar os autos de um processo aos autos de outro, quando este deva servir de elemento elucidativo ou subsidiário para instrução daquele, continuando ambos com existência própria e independente.		
						O apensamento é de caráter temporário, e a anexação deve ser feita de modo a permitir uma futura separação (desapensamento), mantendo cada um dos autos a sua individualidade.		O apensamento é de caráter temporário, e a anexação deve ser feita de modo a permitir uma futura separação (desapensamento), mantendo cada um dos autos a sua individualidade.		
						Obs.2: No processo que foi reunido, deverá ser lançado o movimento específico "48->50024-Reunido ao processo 'número do processo'".		Obs.2: No processo que foi reunido, deverá ser lançado o movimento específico "48->50024-Reunido ao processo 'número do processo'".		

ATO PROCESSUAL							Glossário
Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Dispositivo	Alteração
1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal			
							Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o trânsito em julgado da sentença ou acórdão.
							Obs.1: Na fase de conhecimento, o movimento deverá ser lançado quando proferida sentença ou acórdão contra a qual não caiba mais recurso, inclusive nos casos de improcedência, arquivamento ou extinção do processo.
							Obs.2: Na fase de execução, o movimento deverá ser lançado quando proferida decisão de extinção da execução, contra a qual não caiba mais recurso.
							Obs.3: O movimento não deve ser lançado na hipótese de trânsito em julgado parcial.
Trânsito em julgado							
14	48	848					

ATO PROCESSUAL							Glossário			
	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	Dispositivo	Dispositivo	Alteração	
	14	104	14	104	105	Devolvido o mandado pelo Oficial de Justiça ("resultado da diligência")	1	2	T	
Oficial de Justiça	14	104	14	104	105	Devolvido o mandado pelo Oficial de Justiça ("resultado da diligência")	1	2	T	Movimento a ser lançado pelo serventuário "Oficial de Justiça" ou pelo setor de cumprimento de mandados para registrar a devolução de mandado judicial.
Devolução	14	104	104	104	105	Devolvido o ofício pelo Oficial de Justiça ("resultado da diligência")	1	2	T	Movimento a ser lançado pelo serventuário "Oficial de Justiça" ou pelo setor de cumprimento de mandados para registrar a devolução de ofício.
Mandado	14	104	104	105	106	Devolvido o ofício pelo Oficial de Justiça ("resultado da diligência")	1	2	T	Movimento a ser lançado pelo serventuário "Oficial de Justiça" ou pelo setor de cumprimento de mandados para registrar o recebimento do mandado para cumprimento.
Ofício	14	104	104	105	112	Devolvido o ofício pelo Oficial de Justiça ("resultado da diligência")	1	2	T	Movimento a ser lançado pelo serventuário "Oficial de Justiça" ou pelo setor de cumprimento de mandados para registrar o recebimento do mandado para cumprimento.
Recebimento	14	104	104	105	115	Recebido o mandado pelo Oficial de Justiça para cumprimento	1	2	T	Movimento a ser lançado pelo serventuário "Oficial de Justiça" ou pelo setor de cumprimento de mandados para registrar o recebimento do ofício.
Mandado	14	104	104	115	985	Recebido o ofício pelo Oficial de Justiça para entrega	1	2	T	Movimento a ser lançado pelo serventuário "Oficial de Justiça" ou pelo setor de cumprimento de mandados para registrar o recebimento do ofício.
Ofício	14	104	104	115	987	Recebido o ofício pelo Oficial de Justiça para entrega	1	2	T	Movimento a ser lançado pelo serventuário "Oficial de Justiça" ou pelo setor de cumprimento de mandados para registrar o recebimento do ofício.